

# Narrativas das rebeliões

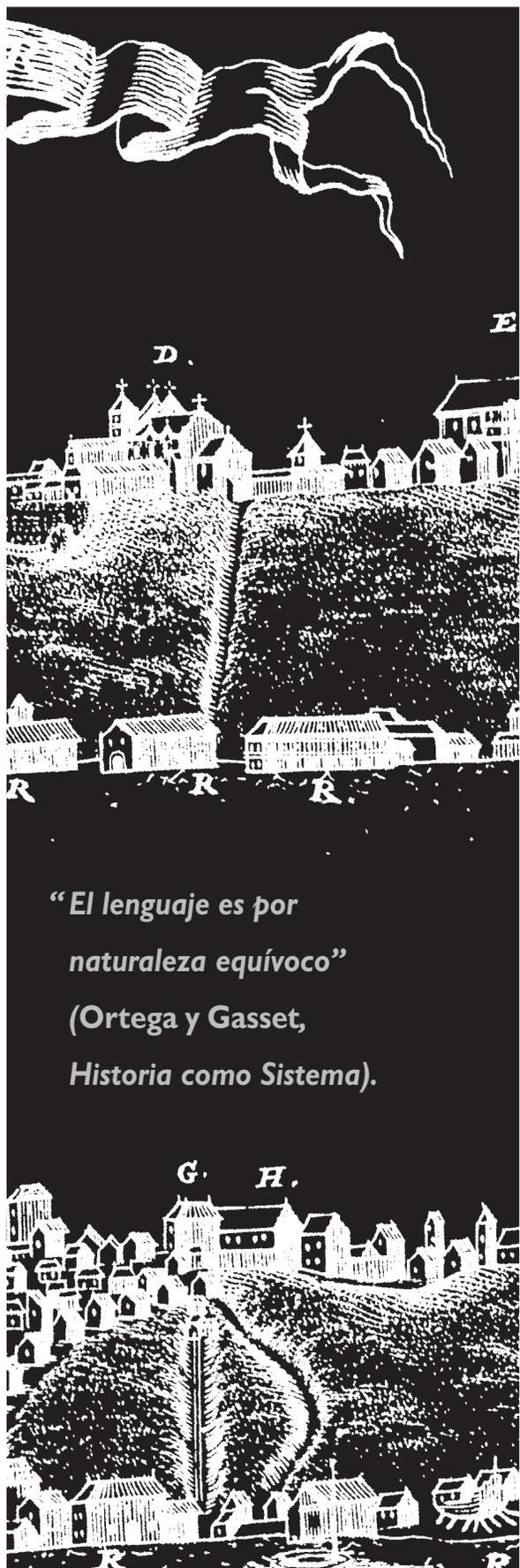
## Linguagem política e idéias radicais na América Portuguesa moderna

# A

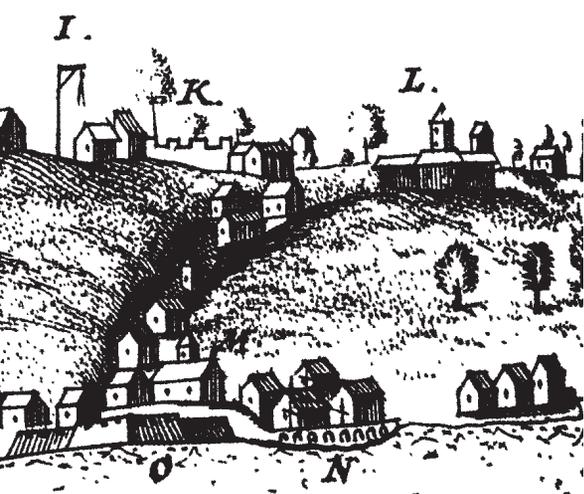
Este texto faz parte da pesquisa *Rebeliões e Insurreições na América Portuguesa Moderna: 1640-1789*, financiada pelo CNPq através de bolsa produtividade.

**LUCIANO FIGUEIREDO**  
é professor do  
Departamento de História  
da Universidade Federal  
Fluminense.

experiência da conquista e colonização do Novo Mundo pelas monarquias modernas européias proporciona um notável esgarçamento nas condições do bom governo na república desses príncipes de virtudes excelsas e perfeitas. O império construído sob o reino de Portugal na América não escapou desse imprevisto, devorado pela vertigem colonizadora que, sob relações comerciais e políticas desiguais, drenou riquezas e inquietações para a metrópole.



*“El lenguaje es por  
naturaleza equívoco”  
(Ortega y Gasset,  
Historia como Sistema).*



No Brasil colônia, construção extemporânea, os vassallos do rei, colonos *in habitu*, assistiam diuturnamente a seus direitos naturais serem desrespeitados. Tais circunstâncias produzem uma polêmica vigorosa, que cruza os mares e os séculos, em torno da qualidade das relações que uniam soberano e vassallos, ainda que pouco nítida para a historiografia de cariz nacionalista desacostumada a viagens de retorno ao universo político português. Ela será alimentada por discursos de toda a sorte regidos pela cultura letrada e suas estratégias persuasórias, em que súditos na América Portuguesa afetam padecimentos aos mil: comedimento da liberalidade régia em relação ao desprendimento da conquista, despotismo dos governos locais, dificuldade de acesso aos cargos da república, desordens na administração do patrimônio régio, violação do bem comum e outros.

Essa produção discursiva, contudo, conhecerá uma metamorfose significativa quando os apelos foram seguidos pela sublevação dos povos, em rebeliões que explodiram com incômoda frequência na América. A despeito das formas ritualizadas e da relativa naturalidade com que esse tipo de encaminhamento era concebido na cultura política de então, os enunciados evoluem para

discursos politicamente mais radicais – entendido isso sem anacronismos, uma vez situados nas possibilidades do universo do pensamento e das práticas políticas europeias do século XVII e primeira metade do século XVIII –, aproximando-se da crítica aos princípios da colonização, ao soberano e à soberania (1).

Como não poderia deixar de ser, o debate e as ações traziam as marcas do seu tempo. Os ideais do Príncipe perfeito, aquele que é o garante da defesa do bem comum, da constituição, da justiça, prosperidade e felicidade do reino, representaram o terreno habitual em que se fundamentavam os discursos das elites coloniais, conselheiros e governadores, partilhando de uma noção de comunidade política que se sobrepunha, então, às concepções que, mais tarde, irão distinguir colônia e metrópole. Por outro lado, o pensamento político na Península Ibérica atravessa um momento extremamente rico na fase subsequente à crise do império filipino, assistindo Portugal a intensos debates a respeito do papel do soberano, da origem do poder régio e das relações com os súditos, tanto na Restauração portuguesa em 1640 quanto na reunião das Cortes em 1668. Ademais, a dissolução do império espanhol produziu experiências decisivas para a renovação do pensamento e das práticas políticas no Ocidente moderno, como as revoltas da Catalunha, Nápoles e dos Países Baixos.

Privilegiamos neste ensaio certas “regularidades discursivas”, conforme sugeriu Diogo Ramada Curto (2), do conjunto de tópicos dominantes que despontam nos discursos endereçados às autoridades metropolitanas – ruína, distância, opressão, liberalidade, justiça, respeito à constituição do reino e alguns outros – para sustentar certas reivindicações ou justificar ações políticas produzidas pela elite social da América ou pelas autoridades, governadores, conselheiros a fim de enfrentar tensões de diversas origens. Ainda que esses discursos estivessem fortemente marcados pelos procedimentos retóricos, acreditamos, como salienta Ângela Barreto Xavier, que “a natureza argumentativa e retórica das rotinas textu-

ais dessa época pudesse constituir uma chave interpretativa, possibilitando uma melhor compreensão das especificidades apresentadas pelos seus conteúdos” (3).

## DISCURSOS NA REPÚBLICA DA AMÉRICA

As fórmulas textuais recorrentes com que vassallos das mais diversas regiões do Brasil manifestavam o respeito aos direitos que lhes cabiam em uma república cristã e justa desenrolavam-se sob a afetação de padecimento de ruínas e misérias, limitações ao exercício de cargos na república, justiça inoperante e lenta, empobrecimento, avareza na liberalidade régia, lançamento de tributos sem consulta, excessos e desordem na Fazenda real, tirania das autoridades coloniais, dificuldade de representação junto ao soberano e aos tribunais reinóis. Tudo isso instrumentalizado, quase sempre, pela noção do afastamento em que viviam em relação ao soberano. A ele, afinal, cabia fazer respeitar os princípios da “concordia das gentes e ordens do reino, suavidade e proporcionalidade dos impostos, honestidade e proficiência dos ministros, exemplaridade dos atos do soberano, etc.” (4).

## Na distância de mais de mil léguas do trono

Circunstâncias decorrentes da sensação de opressão quase sempre apresentavam-se sob a dura imagem da destruição dos patrimônios e do bem-estar dos súditos na América. “Magoados, queixosos e oprimidos das vexações, tiranias, tributos, fintas, pedidos, destruições de fazendas”, apresentavam-se os moradores do Rio de Janeiro ao rei, através de auto elaborado em novembro de 1660, contrários à continuidade do governador Salvador Correa de Sá e

1 Alguns aspectos desse tema, direcionados para a cultura política de Minas Gerais, foram desenvolvidos em nosso artigo: “O Império em Apuros: Notas para o Estudo das Alterações Ultramarinas no Império Português, Séculos XVII e XVIII”, in Júnia Ferreira Furtado (org.), *Diálogos Oceânicos*, Belo Horizonte, Edufmig, 2001, pp. 197-254.

2 Diogo Ramada Curto, *O Discurso Político em Portugal (1600-1650)*, Lisboa, Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, 1988, p. 173.

3 Ângela Barreto Xavier, “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”, *Razões da Política no Portugal Seiscentista*, Lisboa, Colibri, 1998, p. 14.

4 Alcir Pécora (org.), *Escritos Históricos e Políticos. Antônio Vieira*, São Paulo, Martins Fontes, 1995, p. XII.

5 “Auto de 8 de novembro de 1660” [citado por: José Vieira Fazenda, *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*, 5 v., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1921-27, t. 88, p. 497].

6 “Requerimento dos moradores do sertão do São Francisco ao general Gomes Freire, redigido e registrado pelo tabelião do distrito de São Romão Alexandre de Castro Roiz, tendo como juiz ordinário Francisco Soares Ferreira. São Romão, 6 de julho de 1736”. Lisboa, Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo (doravante ANTT), Mss. do Brasil, liv. 10, f. 38-39.

7 “Padre noço [sic] dos moradores das minas gerais, minas novas dos currais, minas de vários metais, minas do rio das mortes, minas do sabará, fortes minas do serro do frio, minas de prover seu brio, minas de goiases, minas dos topázios, minas do inferno, minas, minas de todo o delírio”, Lisboa, ANTT, Mss. do Brasil, liv. 10, f. 210 [publicado em: Luciano Figueiredo, “Furores Sertanejos na América Portuguesa: Rebelião e Cultura Política no Sertão do Rio São Francisco, Minas Gerais – 1736”, in *Revista Oceanos*, nº 40, “Fronteiras do Brasil Colonial”, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, dezembro de 1999, pp. 128-44].

Benevides, responsabilizado por toda a sorte de tirania (5). No sertão de Minas Gerais, à margem da economia mineradora, poderosos criadores de gado em 1736 também diziam-se, em requerimento ao governador, “bexados [sic] e oprimidos com tão emssessivio [sic] tributo” que, “pelas suas impossibilidades”, não podem pagar (6). Recorrem esses sertanistas à oração do pai-nosso como paródia, a fim de reforçar, sob o apelo à piedade sacra, os padecimentos de súditos cristãos: “Todos os pobres andamos/ arostados para vos pagar/ por que os ricos não querem prestar [...] Estes quintos vossos/ nos arrastam pelo chão/ por eles todos vos estão/ devedores” (7).

Repisam a imagem sofrida da miséria os oficiais da câmara de Itu em São Paulo em 1681, reclamando da cobrança interminável do dote para os casamentos reais, lembrando que aquela comunidade “se compõe de homens pobres e os mais deles ausentes por Minas, deixando suas mulheres com tanta pobreza e necessidade”, que por isso elas “se expõem já a vender os seus próprios vestidos para o mesmo fim [isto é, o pagamento do dote]” (8). Câmaras mineiras foram useiras desse recurso ao se queixarem contra a forma de cobrança do quinto, amiúde trazendo à “Vossa Majestade [...] conhecimento da pobreza das Minas”, de acordo com a afirmação que consta em uma das súplicas a respeito do restabelecimento das casas de fundição e da derrama em 1751 (9).

A miséria que afligia os vassallos deveria ainda persuadir as autoridades régias a consentir ações em esferas delicadas da vida colonial. Seguindo os rastros do discurso dos paulistas que adentravam o sertão em busca de “remédio para a sua pobreza”, moradores das Minas escrevem ao rei afirmando-se penalizados com os ataques dos “bugres gentio brabo”, buscando, na obtenção de licença régia para preparar expedições para prear índios e buscar jazidas em suas terras, remédio para a “miséria e consternação em que se vêem” (10).

A elaboração da imagem de vexação em terras coloniais esteve associada também à presença de *ministros ruins*, que alu-

dia à qualidade dos funcionários régios que governavam. A célebre referência do padre Antônio Vieira de que “alguns ministros de Sua Majestade não vem cá buscar nosso bem, vem cá buscar nossos bens” (11) prefigura a força que a elaboração alusiva à prepotência, venalidade e exorbitância do poder dessas autoridades mereceu no discurso dos súditos ultramarinos endereçado ao soberano. Quando em seu sermonário fustiga os riscos da morosidade dos despachos régios e a distância da Corte para o bom governo da república, pergunta Vieira, em seu “Sermão da Primeira Dominga do Advento”: “E da parte dos beneméritos que deixastes de fora, quais serão [as conseqüências]? Ficarem os mesmos beneméritos sem o prêmio devido a seus serviços, ficarem seus filhos e netos sem remédio e sem honra, depois de seus pais e avós lha terem ganhado com sangue, porque vós lha tirastes; ficar a república mal servida, os bons escandalizados, os príncipes murmurados, o governo odiado, o mesmo conselho em que assistis ou presidis infamado, o merecimento sem esperança, o prêmio sem justiça, o descontentamento com desculpa, Deus ofendido, o rei enganado, a Pátria destruída” (12).

Os maus funcionários percorrem inelutavelmente as estratégias persuasivas direcionadas à Corte, onde Vossa Majestade seria sensibilizada a enviar para a América bons ministros, “para que tudo não seja tirania, interesses, e aumento da fazenda própria, em grande prejuízo dos vassallos de Vossa Majestade”, conforme se apela do Rio de Janeiro (13). Dessa mesma cidade, em 1666, seus oficiais camarários afirmam que “pela glória de seu trono, felicidade e amparo dos vassallos, pede e clama seja servido dar eficazes providências na escolha de homens para o governo desta terra” (14). A cobiça dos funcionários motivava que o povo padecesse com “abusos e insolências” dos ministros, conforme denunciava a câmara (15).

Nos pareceres do Conselho Ultramarino, a tópica também teria destaque para a audiência régia: “os governadores que se lhe mandam [para o Brasil], ministros e

8 “Súplica da câmara de Otu ao rei. Otu, 30 de agosto de 1732”. Lisboa, ANTT, Papéis do Brasil, cód. 6, f. 87.

9 “Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição. Vila Rica, 24-4-1751”, in *Código Costa Matoso*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Fapemig, Coleção Mineiriana, 2000, vol. 1, p. 525.

10 “Requerimento dos moradores de Guarapiranga, 1746” [citado em: Maria Leônia Chaves de Resende, *Gentios Brasileiros. Índios Coloniais em Minas Gerais Setecentista*, tese de doutorado, Campinas, Departamento de História, 2003, p. 57]. Para o mesmo enunciado dentre os paulistas ver: John M. Monteiro, *Negros da Terra. Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994, esp. cap. 2.

11 João L. de Azevedo [comp.], *Cartas do Padre Antônio Vieira*, 3 v., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1925-28. Apud Emanuel Araújo, *O Teatro dos Vícios. Transgressão e Transigência na Sociedade Urbana Colonial*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993, p. 291.

12 In Alcir Pécora (org.), op. cit., p. 94.

13 “Carta do provedor-mor da fazenda do estado do Brasil Lourenço de Brito Correia... Bahia, 27 de abril de 1661” (publicado em: L. Norton, *A Dinastia dos Sá no Brasil: a Fundação do Rio de Janeiro e a Restauração de Angola*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1965, pp. 336-7).

14 Vivaldo Coaracy, *O Rio de Janeiro no Século Dezesete*, Rio de Janeiro, J. Olympio, 1965, p. 27.

15 “Consulta do Conselho da Fazenda sobre os regimentos que se deviam dar aos Provedores e mais oficiais da Fazenda do Rio de Janeiro... Lisboa, 24 de outubro de 1643”, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), Rio de Janeiro [Castro e Almeida], doc. 311.

oficiais [...] vão cheios de ambição, e o seu principal objeto é enriquecerem-se, valendo-se para isto de todos os meios lícitos e ilícitos”, condenava um dos mais destacados conselheiros (16).

A unidade política amparada nos ideais do bom governo, tendo el-rei à cabeça, sob a qual evoluíam tais discursos, proporcionou a freqüente referência à imagem do rei pai e protetor. Súditos do Rio de Janeiro argumentavam esperar, durante rebelião que transcorre em 1660-61, “que Sua Majestade [...] os devia amparar e não destruir”. A imagem de pai seria enunciada pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, ao reiterar o papel dos reis diante dos colonos da América, sendo aquela a “principal máxima dos senhores reis de Portugal [...] tratem os seus vassallos como pais e não como senhores” (17).

Na linguagem política que expressa a experiência da colonização, o Novo Mundo parecia assistir ao solapamento do bem comum. São célebres as passagens de frei Vicente do Salvador e de Ambrósio Fernandes Brandão a esse respeito elaboradas no princípio do século XVII. O jesuíta admoestava que “nenhum homem nesta terra é repúblico, nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular”, ao passo que o senhor de engenho pernambucano, escorado na voz de Brandão, ilustrava a “negligência e pouca indústria” dos moradores do Brasil figurando estes nas gentes – mercadores, oficiais mecânicos, serviçais assalariados nas empresas coloniais – que, por seus diferentes modos, “não têm nenhum cuidado do bem geral” (18). Sob nova paisagem que a América oferecia, fustigava-se a velha cepa que sustentava a própria constituição do poder régio em Portugal. O bem comum, conforme salientado por Vitorino Magalhães Godinho, confundia-se com a própria legitimidade dos reis lusitanos (“*propter bonum commune regit*”) desde que, no século XIV, vingou o princípio de que os reis não são proprietários de seus reinos, mas sim seus defensores, acrescentadores e administradores (19). O princípio teológico-político, que ordenava a manutenção dos equilíbrios e o

patrimônio da república, se adensaria sobremodo com a renovação do tomismo sob a teorização dos restauracionistas de 1640, onde o rei usufruía o poder a fim de realizar o bem comum (20). Deveria ele cuidar desse fundamento, compreendido como bem-estar material e como expressão dos fins eternos do homem (21).

Ao príncipe recomendava-se respeitar as exigências do justo governo, considerando os direitos costumeiros dos vassallos e sabendo ouvir suas súplicas. Os limites determinados pela distância que separava a América da sede do reino apareciam por isso como elementos poderosos da argumentação persuasória, seja porque sublinhavam as opressões cometidas graças ao afastamento do rei, seja porque afetavam padecimentos que o rei deveria acudir. O recurso retórico à posição de longínqua conquista conectava-se assim à vexação sofrida pelos vassallos ao tornarem-se inelegíveis à liberalidade régia de que se fariam merecedores, especialmente em decorrência de seus empenhos em uma terra de conquista. Inúmeros enunciados referentes à qualidade do governo dos súditos na América estiveram presididos pela afetação da distância. O afastamento do rei magnânimo e protetor perpassou discursos em que, indiferente ao lugar do emissor (governadores, câmaras, vassallos na América, ministros do Conselho Ultramarino), provocava-se uma das regras que zelosamente deveriam ser guardadas para o bom governo da república. A tópica reconhecia o espaço de léguas de afastamento do trono régio afirmando um lugar de desproteção que chamava o rei as suas obrigações de dispensador de segurança ao seu povo.

A oração do pai-nosso que circula dentre os moradores do sertão das Minas no século XVIII, dirigida ao “Rei e senhor soberano”, que ao invés de ser destinada ao Senhor do universo, apela, “Se vós cá quiserdes vir/ uma vez de quando em quando”, manifestava ao que parece menos de um desejo da presença régia na América que jogo de efeito a sublinhar os padecimentos dos vassallos (22). “Vossa Majestade”, lembrava em 1666 um requerimento

16 “Parecer de Antônio Rodrigues da Costa de 9-1-1721”, Lisboa, AHU, cód. 233, f. 223.

17 “Parecer do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, in *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro* (RHGB), 1847, t. 7, v. 7, p. 475.

18 Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil, 1500-1627*, Belo Horizonte, Itatiaia, 1982, p. 58; Ambrósio Fernandes Brandão, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, São Paulo, Melhoramentos, 1977, pp. 33-4.

19 Vitorino Magalhães Godinho, “Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, in *Ensaio II*, Lisboa, pp. 29-74, pp. 44-5.

20 Ângela Barreto Xavier, op. cit., pp. 128-9.

21 Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981, p. 7.

22 “Padre noço [sic] dos moradores das Minas Gerais...”, op. cit.

de moradores fluminenses com dificuldades de apelar ao rei, deve sempre “pesar os inconvenientes de uma autoridade sem limitação na distância de mais de mil léguas do Trono” onde, como muitas vezes ocorreu, “não devem chegar os nossos clamores e gritos da nossa dor” e as “aflições e perseguições que não ficamos expostos, debaixo de uma autoridade regida por paixões e caprichos, que pelo interesse da Justiça e serviço de Vossa Majestade, sustentado por parentes e amigos poderosos que rodeiam o Trono Augusto em que Deus colocou Vossa Majestade” (23).

A lonjura em relação ao “bafo do rei”, ativada pela tópica, denunciava a usurpação de direitos dos súditos diante das autoridades figuradas como venais e despóticas. A proposta expressa em um dos itens dos *capítulos* encaminhados pelos amotinados de 1660 ao rei sugeria que o governador fosse assessorado “com parecer de pessoas doutas e sábias” para auxiliar as injustiças praticadas pelos “ministros de justiça inferiores” que se valiam para isso da distância e do tempo que demorava a apelação (24). A distância associava-se ainda à lentidão da aplicação da justiça régia, dependente das decisões do centro, sujeitando os súditos ultramarinos a injustiças. Pregavam os conselheiros do Tribunal do Ultramar, quando cientes da demora no julgamento das sentenças: “por a dilação na administração da justiça ser de ruim exemplo e de grande desconolação para vassallos ausentes da presença de Vossa Majestade, inocentes ou culpados” (25).

Outras vezes os textos se referem às dificuldades de encontrarem meios de recorrer ao julgamento real. Da petição que preparam à rainha protestando contra as “desordens indizíveis”, advertem os sertanejos moradores do interior da Bahia, Pernambuco e Goiás sofrerem com a falta de representatividade de seus interesses junto ao rei. Na melhor tradição apelativa afirmam que “choram os miseráveis vassallos de Vossa Majestade nesta longínqua conquista, sem haver um ministro que o[s] represente [n]o Real Conselho, e lhe acudir com pronto remédio” (26).

Para os conselheiros e administradores régios a tópica comparece como instrumento para mover a política colonial à prudência. Os conselhos que preparavam os administradores para governar na América rege-se-iam à base desta. Ninguém melhor que o Conselho Ultramarino para prescrever “a harmonia daquele governo” como sendo “a base mais firme da conservação dos estados e especialissimamente necessária para aquele do Brasil por estar tão distante da cabeça e coração da Monarquia por se achar tão opulento e por se saber e ter experimentado proximamente em quase todos os governos, a pouca sujeição e obediência de seus moradores às ordens reais, e a grande desafeição que tem ao reino, e às disposições que receiam dele” (27).

## O peso dos tributos

Os constantes pedidos de contribuições fiscais e o controle rigoroso do comércio da América motivaram debates, resistências e toda a sorte de afetações associadas à ruína, tirania, injustiça, desrespeito aos estatutos corporativos e abalos à plena felicidade dos povos. Das formas que assumiu a imagem de opressão, poucas abalavam de modo mais contundente a imagem do bom governo como os constrangimentos relacionados à balança do dever e do haver das finanças coloniais.

António Manuel Hespanha, ao analisar os discursos a respeito da Fazenda real em Portugal, recorda que “as regras de ouro da gestão financeira” eram “as mesmas que presidiam a toda a atividade de governo: as da justiça, ou seja, de que qualquer intromissão do rei no património dos vassallos deveria ser excepcional e que só seria legítima precedendo justa causa, igualdade e justiça materiais e processo devido [...]” (28). Certo *Manifesto* do ano de 1700 em forma de profecias, assinado por um “Engenho de Rio de Janeiro”, assinala situação bem diversa vivenciada no Brasil. Ali, queixava-se: “Tributos no sal, nos vinhos, aguardentes, azeites, couros e tabacos, e dez por cento de tri-

23 Vivaldo Coaracy, op. cit., p. 27.

24 “Carta de Tomás Correia Alvarenga” e “Capítulos que propõem o povo deste recôncavo desta cidade que se ajuntou na ponta do barbalho ao Senhor governador Tomé Correia de Alvarenga por mão dos quatro procuradores... 8-4-1661”, Lisboa, Biblioteca Nacional de Lisboa-Reservados (doravante BNL-res), Cx. 199, n. 47.

25 “Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 1 de fevereiro de 1662”. Lisboa, AHU, cód. 16, f. 34v.

26 “Petição dos moradores do sertão da América à rainha Dona Maria I. s.l. [1776]”, Lisboa, ANTT, Papéis do Brasil, Avulsos nº 3, documento nº 13, fls. 140-143, f. 142.

27 “Parecer do Conselho Ultramarino. Lisboa 1-5-1716”, Lisboa, AHU, Bahia (documentação avulsa não-identificada), cx. 9, doc. 5.

28 António Manuel Hespanha, “A Fazenda”, in *História de Portugal – O Antigo Regime*, Lisboa, Estampa, 1993, v. 4, p. 204; no tocante aos dilemas do exercício financeiro da monarquia portuguesa ver especialmente o segmento “constrangimentos do cálculo financeiro em Portugal”, pp. 205-13.

butos nas fazendas de mar em fora para sustentar o Presídio! E passa isso em uma conquista, onde os estrangeiros já puseram as mãos, e cada hora põem as quilhas, e há Tribunal da Prudência que isto despache. Aqui del-rei, aqui del-rei [isto é, socorro!] que nos acuda, que isto não” (29). Em outra passagem não menos contundente, eis:

“Estes são os ministros dessa era que tem por máxima, e conduta irrefragável: ‘venha para cá o ouro de sua majestade que lhe queremos pôr a mão por cima, e os bugios [isto é, macacos] do Brasil que se esfolem, e das próprias peles paguem os presídios, que há de defender as suas terras como se elas não foram conquistas do mesmo Rei pio, e cristão’. [...] acorda meus senhores e senão não nos dará Deus ouro para dourarmos os nossos couches, que eu não sei donde ele venha senão das conquistas. [...]” (30).

Na América, os discursos dos colonos mostraram-se ciosos em relação aos prejuízos que a sobrecarga fiscal causava. Com frequência falou-se da ruína que atingia todo o povo. A figura dos privilegiados que se isentavam do fisco foi notória em muitas das queixas. Em carta do procurador do povo da cidade da Bahia ao rei de 1656, pedia-se que de “todos os tributos, fintas, contribuições e pedidos que se lançarem naquele povo para sustento de guerra daquele presídio [...] se não isentem deles as pessoas privilegiadas ricas e poderosas, nem por respeitos particulares, porquanto a contribuição há de ser geral e não particular, por ser comum o dano que houver [...]” (31).

Também nas comarcas mineiras a atribuição de desigualdade da tributação parecia ferir a parte mais humilde da comunidade. Diante da contingência de se recolher recursos para o sustento das crianças expostas, denunciava a câmara do Serro Frio a “extraordinária multidão de pessoas privilegiadas e isentas de pagar semelhantes fintas”, o que fazia recair “a satisfação delas sobre a parte mais fraca do povo...” (32). À desigualdade mesclava-se comumente a

violência da cobrança, como ficou representado na celebrizada passagem das *Cartas Chilenas*, “envia bons soldados às Comarcas,/ E manda-lhes, que cobrem, ou que metam/ A quantos não pagarem nas Cadeias [...]. O pobre, porque é pobre, pague tudo,/ E o rico, porque é rico, vai pagando/ Sem soldados à porta, com sossego!” (33).

As recomendações contrárias à imposição de tributos aos súditos amparavam-se solidamente na teologia moral escolástica, que definia a ilicitude dos impostos novos a partir de quatro justificativas: a falta de poder tributário de quem criou; não visarem o bem comum; por incidirem sobre os bens de sustentação; se sobrecarregarem mais os pobres que os ricos, sendo desproporcionais (34). Noção contígua a esta, a do excesso de carga fiscal que atingia aqueles vassallos, apareceria reforçada na lavra do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa quando recomendava equilíbrio entre o “peso dos tributos” e as “forças e cabedais dos vassallos” na política financeira aplicada junto ao Brasil (35). Cuidando de argüir em especial a tributação nas alfândegas e o dote para o casamento real, condenava a sobrecarga na fiscalidade colonial, superior à que se verificava na “nação portuguesa”, parecendo zombar: “nem os portugueses souberam nunca pronunciar sete milhões”. Flertava aqui com a boa razão dos príncipes ao evitar tributos aos povos: “Senhor. Nunca tributos e quando tributos poucos, porque dos muitos tributos vimos já resultar terríveis casos não em o novo mundo buscaremos exemplo, caseiros os temos. Espanha pelos muitos tributos perdeu este reino; por muitos também teve perdido Nápoles, Milão e Sicília, e de muitos tributos será Catalunha grande testemunha e com grande dano: tirar dos povos cinco para lhe restituir doze é obra de Deus, mas tirar por tirar é só obra dos homens”, alertou o marquês de Cascais em seu *Discurso Político* (36).

Também a duração interminável de muitas contribuições seria lembrada diuturnamente, tanto nos protestos dos vassallos quanto nas recomendações dos conselheiros

29 “Manifesto do encoberto e o encoberto manifesto para guia de tontos, espelho de cegos, e despenhadeiro de cobiçosos. Dedicado aos presos do Limoeiro de Lisboa. Composto por um engenheiro de Rio de Janeiro. Ano de 1700”, Londres, British Museum. Additional Papers, nº 15195, f. 248-255.

30 Idem, ibidem, f. 253 e 255.

31 “Particulares de que necessita o povo da cidade da Bahia que propõem a Vossa Majestade por seu procurador, na forma e maneira seguinte... 1656” [publicado em: Ignácio Accioli e Braz do Amaral, *Memória Histórica e Política da Província da Bahia*, Salvador, Imprensa Oficial do Estado, 1931, v. 3, p. 116].

32 Minas Gerais, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro Frio, cx. 17, liv. 1, f. 180.

33 Tomás Antônio Gonzaga, “Carta 7ª”, in *Cartas Chilenas*, introdução, cronologia, notas e estabelecimento de texto de Joaci Pereira Furtado, São Paulo, Companhia das Letras, 1995, pp. 164 e 166.

34 Antônio Manuel Hespanha, “A Fazenda”, op. cit., p. 206.

35 “Parecer do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit., pp. 477 e 479.

36 “Discurso político que fez o Marquês de Cascais mandado pelo Príncipe N. Sr. sobre a proposta abaixo declarada”, BNLRes, Códice 1566, fl. 19-23.

ros régios, valorizando a situação de sofrimento. Os edis fluminenses anunciam-se em fins do Seiscentos vivendo “no mais miserável estado que se pode considerar”, com as cadeias “ocupadas com a nobreza daquela república, [com] seus bens arre-matados”, quando apelam à bondade régia pela diminuição da cobrança do dote para os casamentos reais (37). A incontinência das cobranças fiscais também foi objeto de repreensão da parte de Antônio Rodrigues da Costa ao condenar o prolongamento do recolhimento do dote, pois a cada cobrança anual “vem a se repetir as feridas sobre a primeira” (38). Perseguiu o erudito conselheiro as advertências dos livros de regimentos de príncipes: “... não acumule tesouros”, avisava João de Solórzano Pereira, pois “qualquer coisa que enriqueça ou empobreça os cidadãos enriquece ou empobrece quem reina” (39).

Não raro, a contundência da crítica fiscal apareceu valorizada ao se referir à sua aplicação em finalidades diversas daquelas que justificaram a adoção do imposto. O desvio das receitas acabava por assanhar a natureza ilegítima e odiosa da fiscalidade sobre os vassallos, uma vez que a suspeita de se estar enganando os povos indica conduta dos administradores incompatível com a virtude que deve presidir a república. “Por que nos tributos lançados aos Povos para remédio da pública necessidade, se não davam ordenados aos Tesoureiros [...] porque o dinheiro que se tirava não só dos vassallos ricos mas dos pobres para acudir algum aperto público não era justo que se devirtisse [sic] em mãos particulares mas tudo se encaminhe ao remédio para que se lançou ...” (40), pediam os camaristas do Rio de Janeiro em fins do século XVII.

O respeito à boa regra motiva recomendação edificante do duque do Cadaval, quando, já adentrado o século XVIII, recomendava, a respeito da prioridade a ser dada ao abastecimento de água no Rio de Janeiro, “que el-rei mandasse repor da sua fazenda, tudo o que para ela se divertiu [sic] da consignação da água, para que os moradores do Rio de Janeiro vissem que não eram enganados e se gastava o subsídio na

obra para a qual o tinham dado” (41). Os riscos envolvidos com a alteração do lugar da aplicação do tributo em relação àquele que motivara sua cobrança não escaparam mais uma vez ao conselheiro ultramarino Antônio Rodrigues da Costa. O que se passava com a cobrança do dote real, ao qual já fizemos alusão, parecia-lhe uma prática bem próxima da deslealdade de Portugal para com tais súditos. Em seu testemunho insuspeito, anuía que tal contribuição “já não é necessária para o fim, para que foi pedida, pois já os casamentos reais estão celebrados [...] sem que fosse preciso empenharem-se as rendas reais para esta celebridade” (42).

De outra parte, a configuração do peso dos tributos sobre os colonos aparecia relacionada a sua forma de sua aprovação. Os “homens de negócio” da Bahia em 1728 buscam persuadir o rei a respeito da ilegitimidade de um tributo a que se viam obrigados a pagar. Para que ele fosse justo, seria preciso que fossem “convocados e ouvidos os povos, e se ajustasse este tributo em Cortes” (43).

Imagens vigorosas também sustentaram ainda os debates em torno do monopólio comercial (44). Os moradores da cidade do Rio de Janeiro dirigem-se ao rei em 1653, reclamando sua proteção e graça diante da ação dos negociantes metropolitanos organizados na Companhia Geral do Comércio, “que sobre a ruína dos povos têm armado a hidra da discórdia e desconfiança, limitando o comércio, quando Deus, abrindo os mares para a comunicação recíproca dos povos, o deixou livre e ilimitado” (45). O aparente paradoxo que sugere a reclamação por comércio “livre e ilimitado”, tendo em vista a importância do exclusivo comercial, é a chave para compreender a natureza dos discursos desenvolvidos sob a égide da realeza com a força do providencialismo cristão a indicar o esforço persuasório dos colonos.

Os apelos que registravam o empobrecimento e desabastecimento dos vassallos em decorrência do regime comercial das frotas também integrariam os textos dos soteropolitanos. No documento “Queixa-

37 “Sobre o que escrevem os oficiais da câmara da capitania do Rio de Janeiro... Parecer do Conselho Ultramarino de 28 de janeiro de 1681”. Lisboa, AHU, cód. 232, f. 30.

38 “Parecer do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit., p. 480.

39 Emblema LXXXII, Francisco Antônio de Novais Campos, *Príncipe Perfeito. Emblemas de D. João de Solórzano [1790]*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1985, p. 103-4.

40 “Sobre o que escrevem os oficiais da câmara e governador da capitania do Rio de Janeiro... Parecer do Conselho Ultramarino de 13 de janeiro de 1689”, Lisboa, AHU, cód. 232, f. 58v-60.

41 “Parecer do duque do Cadaval enviado a Diogo de Mendonça Corte-Real. Lisboa, 2 de dezembro de 1718” (apud Virgínia Rau e Maria F. G. da Silva, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil*, Coimbra, s.e., 1955, p. 214).

42 “Parecer do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit., p. 480.

43 “Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa Ocidental, 21 de agosto de 1728”, Lisboa, AHU, Bahia [documentação avulsa não-identificada], cx. 27 [1728], doc. 83.

44 Fernando Novais, em *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808* (São Paulo, Hucitec, 1979, pp. 191 e segs.), discute as resistências dos colonos aos monopólios e ao estanco.

45 “Carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro. 1653” [publicado em: Vivaldo Coaracy, op. cit., p. 148].

se o povo da cidade da Bahia de Todos os Santos e partes do Estado do Brasil a Vossa Majestade que Deus Guarde, por seu procurador, do dano, que recebe da Junta, e Companhia Geral do Comércio do dito Estado...” (46), de 1652, os pequenos mercadores aliados do sistema de frotas produziam a imagem de uma carestia generalizada, a fim de encontrar espaço longe do monopólio para propor que navios mercantes fossem licenciados pelo rei e, “se os administradores da Companhia não quisessem carregar neles os quatro gêneros, que o pudesse fazer livremente quem o pretendesse, para provimento do povo” (47). O horror da fome, aqui produzida como argumento retórico para conter a ação exclusivista, esteve presente a esse tempo nas sátiras atribuídas a Gregório de Mattos. A frota, se “não traz nada/ Por que razão leva tudo?! ... frota com a tripa cheia,/ e povo com pança oca!...” (48).

A virtude provedora do príncipe aparecia subvertida na América não apenas em razão dos comerciantes, mas também foi associada nesses documentos aos arrendatários de contratos. Figurados como homens cobiçosos, queixavam-se os vereadores da Bahia desses que “se animam a levar os contratos sem atenderem mais que algumas razões suas e pouco convenientes ao serviço de Vossa Majestade”. No Maranhão, a associação de contratos e miséria emana do próprio governador Gomes Freire, nos estertores da revolta de Beckman, reconhecendo então o estado generalizado de pobreza dos moradores, tão “à mingua de cabedais”. Conclui que tais

arrendamentos não convinham a eles: “assim ficarão livres da opressão dos contratos estes pobres moradores, cujo aumento depende muito de se lhes não limitarem as franquezas comerciais” (49).

## À custa de sangue, vidas e fazendas

A linguagem da lealdade entre os súditos e o rei que embalou as elaborações discursivas era disputada por ambos. Demonstrações retóricas da fidelidade e afeição foram lembradas amiúde. Em parecer do Conselho Ultramarino, Antônio Rodrigues da Costa repisava a máxima: “a conservação dos Estados consiste principalmente no amor e afeição dos súditos” (50).

As palavras do conselheiro traduziam, para as relações com súditos do ultramar, uma das sábias máximas que servia de lição elementar aos príncipes: “Desgraçado o Príncipe a quem os vassallos não servem por amor; e pouca é a República a quem o Príncipe não paga muitos agrados, e afetos, senão somente serviços; o amor dos vassallos pode-se sofrer aguado; mas o do Príncipe há de ser puro; mais Príncipes se perderam por austeros que por familiares, e fáceis; porque como do trato nasce o amor, também nasce da estranheza a espicança [sic; isto é, a mágoa]” (51).

Em carta do governador Luis Barbalho em 1643 à câmara, quando pretendia convencê-la a ampliar seus dispêndios com a defesa do porto do Rio, lembrava da contribuição espontânea de “vassallos com aquele amor, e antiga lealdade de portugueses” (52).

A mesma tópica serviria, contrariamente, para que, em outras ocasiões, os vassallos rejeitassem tributos excessivos. Na mesma capitania, nos primeiros atos das contestações de 1660, um termo do povo lembrava as inúmeras contribuições oferecidas ao rei, “fazendo isso como leais vassallos de Sua Majestade” (53). Nas Minas, alimentando a calorosa oposição ao restabelecimento da casa de

46 Apud Virgínia Rau e Maria Fernanda G. da Silva, op. cit., v. 1, pp. 102-4.

47 Idem, ibidem, p. 104.

48 Gregório de Mattos, *Gregório de Mattos: Obra Poética*, 2ª ed., ed. James Amado, preparação e notas de Emanuel Araújo, Rio de Janeiro, Record, 1990, v. 1, pp. 339-40.

49 “Ofício do governador Gomes Freire ao Rei. s.l. 13 de outubro de 1685” [apud] João Francisco Lisboa, *Crônica do Brasil Colonial (Apontamentos para a História do Maranhão)*, intr. Peregrino Jr. e Graça Aranha, Rio de Janeiro/Brasília, Vozes/INL, 1976, pp. 482-3.

50 “Parecer do Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit., pp. 480-1.

51 “Discurso político que fez o Marquez de Cascais mandado pelo Príncipe N. Sr. sobre a proposta abaixo declarada”, op. cit.

52 “Carta em que o governador propôs à Câmara deviam continuar em concorrer para a defesa da terra e fortificações, e resolução da Câmara para se continuar tributos nos vinhos. Luis Barbalho Bezerra. 5-7-1643”. Lisboa, ANTT. Manuscritos remetidos pelo Ministério da Instrução Pública, liv. 42, “Coleção segunda em que se contém vários documentos que servem de comprovação aos mapas cronológicos dos contratos do ultramar”, f. 9v-10v.

53 “Termo porque se mostra se haviam mandado continuar os impostos, de que o povo se alterou, porém se conclue, que tinham muito dinheiro naquele ano, não só para a própria defesa da terra, mas para outros empregos”, Lisboa, ANTT, manuscritos remetidos pelo Ministério da Instrução Pública, liv. 42, “Coleção segunda em que se contém vários documentos que servem de comprovação aos mapas cronológicos dos contratos do ultramar”, f. 22-23v; idem AHU, cód. 1279, f. 19-20.



fundição, no encerramento da representação da câmara de Vila Rica ao rei, anunciava-se a infelicidade de não serem atendidos em suas súplicas, quando diante do exagero da cobrança dos direitos régios perderiam “os bens e a própria vida, porém em nós será sempre firmíssima a obediência” (54).

Nesses discursos emergiu com notável regularidade a tópica do empenho e liberalidade com que os súditos concorreram para o luzimento da monarquia e do reino, forma de ideal de suas virtudes, presente nos regimentos de príncipes. Expressão vigorosa dessas noções, que articulam o reino sob o ideal do bem comum onde o patrimônio dos vassallos inexistia se não for para servir ao rei, tutor da felicidade dos povos, conduz ao enunciado “à custa do sangue, vidas e fazendas”. Prova do amor, a liberalidade do súdito com o príncipe, a ele devotando sua vida e bens, constitui a condição mesma de prosperidade da república, pela busca de utilidade e conservação, uma vez que o príncipe é a garantia delas (55).

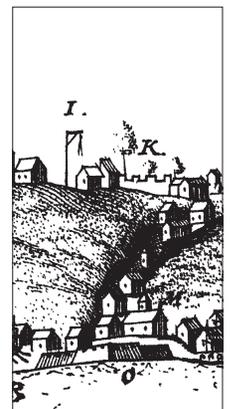
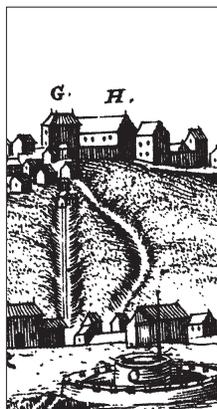
O referencial movido pela tópica na América resgata uma fórmula cara à figuração da nobreza européia. Confrontada pelo Estado, temeroso de que os nobres locais pudessem articular a oposição das províncias e das cidades contra o governo central, os grandes empregavam a tópica na defesa de seus direitos, precedências e autonomia. Episódio representativo disso se passa no reino de Granada sob as pesadas tensões que marcavam a resistência à centralização promovida pelo conde-duque de Olivares quando, patrocinando a agressão ao procurador da cidade de Granada, protesta este: “os meus progenitores conquistaram cidades e terras para os nossos reis, defenderam os seus reinos, derramaram o seu sangue e sacrificaram as vidas ao seu serviço” (56). Na cultura política moderna, noção do sacrifício vinculado ao serviço real e aos sucessos do reino foi acionada nos momentos em que os expoentes da nobreza sentiam-se ameaçados em seus direitos, privilégios e autonomia.

O enunciado apareceria nas estratégias retóricas ativadas quando da grave crise que em Portugal levou à deposição do rei Dom

Afonso VI em 1667, persuadindo os povos e as Cortes para as virtudes do infante Dom Pedro, assumindo este a capacidade de preservar a liberdade que os reis anteriores tinham conquistado e mantido “à custa do sangue, da honra e fazenda dos vassallos” (57). A tópica fixava as demonstrações da liberalidade imemorial do reino, graças ao empenho dos súditos em prol de soberanos virtuosos capazes de preservar a constituição e a liberdade naquele instante de tensão.

A oportunidade e as exigências de voluntarismo ante as adversidades de todo o tipo a que se expunham na América tornou o enunciado ali especialmente notório. Revelava-se argumento de persuasão que reunia a liberalidade dos vassallos, a sina das fronteiras inóspitas do império e a argúcia da expectativa de reconhecimento de um lugar na república. Afetavam-se liberais para demonstrarem-se merecedores de prêmios com que o príncipe faz florescer o reino: “com prêmios tudo assim floresce”, instruíu o magistrado espanhol Dom João de Solórzano Pereira (58).

O vocabulário serviria para frei Vicente do Salvador enaltecer a conduta do governador Teles Barreto em defesa dos senhores de açúcar contra os interesses dos negociantes que “vinham a destruir a terra”: “foi este governador mui amigo e favorável aos moradores [...] pera que os mercadores os não executassem nas fábricas de suas fazendas [...] e os moradores eram os que a conservavam [a região] e acrescentavam com seu trabalho, e haviam conquistado à custa do seu sangue” (59). Na mesma direção, no prelúdio à petição que encaminham



54 “Representação da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição. Vila Rica, 24-4-1751”, op. cit.

55 Maria Helena de Teves Costa U. Prieto, “Introdução”, in Francisco Antônio de Novais Campos, op. cit.

56 Apud Rosario Villari, “O Rebelde”, in Rosario Villari (org.), *O Homem Barroco*, Lisboa, Editorial Presença, 1995, pp. 95-114.

57 Ângela Barreto Xavier, op. cit., p. 34.

58 Francisco Antônio de Novais Campos, op. cit., pp. 162-3.

59 Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil: 1500-1627 [1627]*, São Paulo/Belo Horizonte, Edusp/Itatiaia, 1982, p. 251.

à soberana dona Maria I, os sertanejos do interior do Brasil erigem de modo edificante sua figura de “suplicantes [que] têm descoberto, conquistado, e povoado o mesmo sertão à sua custa com o maior desvelo, cuidado, e risco das próprias vidas...”, ante as destruições dos gentios, dos “tigres, onças e outras feras, que lhes matam a criação [...]” (60).

Em Pernambuco colonial, foi notável a capacidade da açucarocracia de instrumentalizar a memória em torno de empenhos com a expulsão holandesa para fundamentar um discurso político justificando a predominância de seus direitos contra interesses locais rivais e a necessidade de uma redefinição nos “vínculos coloniais” com a metrópole (61). Ali, o “confisco da restauração pela açucarocracia”, como percebeu pioneiramente Evaldo Cabral de Mello, serviu para justificar o direito de seu domínio político da capitania, sobretudo através da câmara de Olinda, agente desse “discurso político do nativismo nobiliárquico” (62).

A invocação da fórmula “à custa de nosso sangue, vidas e fazendas”, ainda que “com base em pronunciamentos fragmentários e esporádicos” (63), seria feita com frequência sempre que se tratasse de justificar uma recusa ou se estabelecer uma negociação para as comunidades estabelecidas na América Portuguesa. Para a açucarocracia, esse discurso serviu para sustentar pretensões de “reservas dos cargos locais para os moradores da capitania, ou para reforçar uma reivindicação de natureza fiscal” (64).

As demandas dos vassallos da América Portuguesa pelo direito de se fazerem representar no corpo da república amiúde eram justificadas por argumentos que valorizavam os empenhos em nome da glória do reino. Em reação aos obstáculos antepostos pelo Conselho Ultramarino de que os “naturais do Brasil”, especialmente os nascidos na Bahia, pudessem ser providos como desembargadores do Tribunal da Relação, os camaristas do Rio de Janeiro, reclamando “não serem ouvidos”, interpõem em 1678 recurso em que “se animavam a pedir e esperar da real grandeza de Vossa

Alteza os livrasse do sentimento com que os naturais da dita capitania estavam vendo-se inabilitados [sic], sendo por suas pessoas e procedimentos merecedores dos tais lugares pois seus pais e avós foram naturais deste reino e Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação daquele estado depois de o conquistarem, e de justiça os devia Vossa Alteza preferir para o servirem nos lugares dele”. Lembrando que dispunham por isso do “maior merecimento”, persuadiram com algum sucesso o soberano de que tal nascimento no Brasil não poderia “ser a causa e estorvo para deixarem de mandar seus filhos com tantos riscos e dispêndios a servirem a Vossa Alteza neste reino e naquele Estado [Bahia] como seus vassallos naturais” (65).

Às dificuldades que, nessas e em outras circunstâncias, padeciam os “vassallos naturais” da distante América, que se configuram nessas situações como conquistadores bravos, leais e desprendidos em nome do rei, preteridos contudo das posições de governo, contrapunham-se os obstáculos para serem ouvidos pelo soberano. Ainda que o direito dos grupos das elites regionais tenha sido modestamente assegurado em algumas das reuniões das Cortes em Portugal (como ocorre em 1668), a primeira decisão a respeito, quando em 1643 as diversas câmaras da capitania da Bahia solicitam o direito de enviarem procuradores para ali se sentarem, é negativa (66). Os desgovernos do governo real na América eram reconhecidos neste particular por Antônio Rodrigues da Costa, quando supõe ser uma das causas da insatisfação colonial para com o governo metropolitano a “dificuldade do recurso à Corte” (67): o “ódio que concebem contra os dominantes [isto é, autoridades régias]” explica-se em grande parte pela “dificuldade, trabalho, despesa e demora de que necessitam para recorrerem à Corte, para se queixarem das semrazões que padecem, e injustiças que lhes fazem, e de lhes ser preciso remirem [isto é, indenizar] as vexações que lhes fazem, ou conseguirem as suas melhoras a peso de ouro [...]” (68).

A vexação se completava pelas “injú-

60 “Petição dos moradores do sertão da América...”, op. cit., f. 141.

61 Evaldo C. de Mello, *Rubro Veio: o Imaginário da Restauração Pernambucana*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986, particularmente cap. 3, pp. 100-50.

62 Idem, *ibidem*, p. 101.

63 Idem, *ibidem*, pp. 100-1. Em seu livro seguinte, *A Fronda dos Mazombos, Nobres Contra Mascates: Pernambuco 1666-1715* (São Paulo, Companhia das Letras, 1995), o autor ampliaria essa leitura. Ver, em especial, pp. 141-2.

64 Idem, *ibidem*.

65 “Sobre o que escrevem os oficiais da câmara do Rio de Janeiro acerca de serem preteridos os naturais daquela capitania aos lugares da relação da Bahia. Lisboa, 17 de novembro de 1678”, AHU, cód. 232, f. 18v-19.

66 “Resolução de D. João IV negando deferir a petição dos moradores do Rio de Janeiro para terem lugar e voto em cortes, pois também os não possuíam os da cidade da Baía, cabeça do Estado do Brasil. S.l., 11 de fevereiro de 1643” [apud Virginia Rau e Maria Fernanda G. da Silva, op. cit., v.1, p. 31].

67 “Parecer de Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit., p. 477.

68 Idem, *ibidem*.

rias e violências com que são tratados pelos governadores, da iniquidade com que são julgadas as suas causas pelos ministros da justiça” (69). A queixa havia sido decisiva para a eclosão da revolta da cachaça no Rio de Janeiro em 1660: “[...] a tirania impediu a chegada aos reais pés de Vossa Majestade os repetidos clamores deste Povo a quem a violência não permitiu fossem ouvidos, a apertada urgência das opressões que padecia, a quem o poder tirou a liberdade de sua notícia, e finalmente a impossibilidade dos meios ordinários, e recurso comum dos Povos a seu Rei e senhor natural, já por cartas, já por procuradores com que o desta cidade recorreu os anos passados a Vossa Majestade a quem danosas inteligências nessa Corte negaram o acesso, e nessa terra a insolência tirou a vida...” [70].

Os paulistas também lançariam mão de argumentação semelhante em que disputariam a exclusividade na repartição das lavras da região do ouro, por eles descoberta e desbravada “à custa de suas vidas e gasto de suas fazendas, sem dispêndio da Fazenda real”, conforme argumentavam em 1700, em representação da câmara de São Paulo (71). A expressão teria largo uso ainda no discurso peticionário com que os entrantes em Minas Gerais pediam mercês por conta de descobrimentos de minas. Em representação endereçada ao rei, o sertanista Bartolomeu Pais de Abreu em 1720 se ofereceu para fazer uma entrada ao Rio Grande e um caminho que ligasse a São Paulo. Dentre seus recursos persuasivos, refere que sua empresa transcorreria “sem a menor despesa da Fazenda real ... à custa da minha fazenda e riscos de vida” (72).

Tal noção reaparece na súplica dos oficiais da vila de Cachoeira na Bahia, na qual apelavam à liberalidade régia por honras e privilégios, mercês de que se consideravam merecedores pela aceitação da contribuição para o dote destinado aos casamentos reais, vivendo estes em uma “terra infestada de bárbaro gentio [onde] nossos antepassados expostos com as vidas e fazendas a evidente perigo de perderem uma e outra coisa pelos contínuos assaltos que estavam experimentando daqueles bárba-

ros tiranos, não houve nunca trabalho, nem perigo que os fizesse de maior, nem acobardá-los do valoroso ânimo de bons vassallos com que a vista de suas fazendas, do seu sangue, e das próprias vidas defenderam sempre estas terras para que hoje com o sossego delas tenha Vossa Majestade nos efeitos de sua lavouras tão consideráveis quantias dos reais direitos que pagam [...]” (73).

Emergem aqui as adversidades da conquista, que ganhavam atributos de verossimilhança no documento, e a noção de unidade entre os gestos dos súditos e a felicidade do reino governado pela majestade régia. A Mesa do Comércio da Bahia expõe seu pedido contra as elevadas taxas a serem cobradas nas alfândegas, levando-se em conta todas as contribuições que costumavam pagar os comerciantes, estando assim na iminência de “sacrificarem não só os frutos da sua indústria, mas talvez os patrimônios que herdavam dos seus antepassados para comodidades do seu soberano, e glória de leais vassallos” (74). O argumento apareceria ainda nas refutações às famigeradas fintas para sustentar os gastos da infantaria das cidades litorâneas. A sobrecarga fiscal com mais essa exigência financeira parecera um excesso aos camaristas baianos, que se reconheciam como “vassallos que no amor iguais aos maiores, no dispêndio de suas fazendas, tanto quanto os que mais podem são os do Brasil, pois em serviço de seu Rei, e senhor, tem sacrificado tantos filhos, dando tanto de suas fazendas, suprimindo tantos castigos dos tiranos, por tantas vezes queimadas suas fazendas, e sempre ostentando amor, zelo, liberalidade [...]” (75). O mesmo emprego ocorre no discurso destinado a justificar a premência da organização de entradas para atacar índios em Minas Gerais. Os oficiais da Câmara de Mariana endereçam representação ao soberano, em 1775, queixando-se de “atrocidades do gentio que cerca a mesma capitania pela parte do mar, destruindo vidas e fazendas que muitos moradores deixam os sítios [...]” (76).

Mas, na realidade, o recurso ao sacrifício patrimonial e existencial pelos vassallos

69 Idem, *ibidem*.

70 “Carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro, dirigida ao Rei. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1660” (publicado parcialmente em: Eduardo Castro e Almeida, “Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo de Mariana e Ultramar de Lisboa [Bahia e Rio de Janeiro]”, in *ABN/RJ*, v. 39, 1917, pp. 94-5).

71 Apud Odilon Nogueira de Matos, “A Guerra dos Emboabas”, in Sérgio B. Holanda [dir.], *História Geral da Civilização Brasileira*, 4ª ed., São Paulo, Difel, 1972, t. 1, v. 2, p. 297.

72 Francisco Eduardo de Andrade, *A Invenção das Minas Gerais: Empresas, Descobrimientos e Entradas nos Serões do Ouro (1680-1822)*, tese de doutorado, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2002, p. 98 (sobre o rito peticionário ver pp. 95-107).

73 “Cachoeira, 2 de outubro de 1728”, Lisboa, AHU, Bahia (documentação avulsa não-identificada), cx. 27, doc. 97.

74 “Bahia, 23 de agosto de 1727”, Lisboa, AHU, Bahia (documentação avulsa não-identificada), doc. 36.

75 “Carta dos oficiais da câmara da cidade de Salvador. 15 de junho de 1655”, Lisboa, AHU, Bahia, (documentação avulsa não-identificada), cx. 1, doc. 131.

76 Lisboa, AHU, 8417, cx. 108, doc. 75 [citado em: Maria Leônia Chaves de Resende, *Gentios Brasileiros. Índios Coloniais em Minas Gerais Setecentista*, tese de doutorado, Campinas, Departamento de História da Unicamp, 2003].

e suas famílias serviria também aos interesses metropolitanos, conforme notaria Evaldo Cabral de Mello (77). A fim de garantir a passagem pacífica da cobrança das rendas reais na capitania da Bahia, processo que se generalizava na segunda metade do século XVII, o Conselho Ultramarino daria provas de comiseração ao defender o “alívio daqueles leais vassallos moradores no Brasil, tão dignos dele, e de fazer, pelo que tem merecido no serviço de Vossa Majestade à custa das vidas e fazendas, e de comiseração pelos tributos com que se acham tão sobrearregados” (78).

O discurso, que tornava mais contundentes aos ouvidos misericordiosos do soberano os sacrifícios de ordem natural e patrimonial que no Novo Mundo padeciam seus vassallos, revertia-se a favor da reafirmação da unidade política, a merecer a liberalidade esperada do soberano com reconhecimentos, honras, graças e concessões.

Na linguagem dos súditos portugueses na América reivindicou-se, com insistência, o respeito à condição de “vassallos naturais”, chamando para si direitos que deveriam presidir a boa relação com o soberano. O “direito natural” residia, segundo John Locke, na base da sociedade política, instituída para que os homens protegessem suas vidas, liberdades e bens (79). A referência fora reavivada pelos juristas portugueses empenhados em justificar o rompimento com o rei espanhol, baseados nas concepções de Francisco Suárez e Francisco Velasco de Gouveia quando postulam a existência de um “pacto social” amparado no direito natural derivado de Deus, mas concretizado na comunidade humana. Para além do papel que esse princípio representou, ao definir que o poder político é atributo dos homens que o detêm *in habitu*, podendo em certos casos reassumi-lo *in actu*, a essência do pacto político entre rei e povo é que ao governo régio cabe a administração da justiça, defesa, conservação e prosperidade (80).

Com base nessa herança, súditos da América lembravam os riscos e dispêndios com que serviam a Vossa Alteza, “como seus vassallos naturais”, como escrevem os

oficiais da câmara do Rio de Janeiro em 1678, depois de se verem preteridos de ocupar cargo no Tribunal da Relação da Bahia (81). Em outras ocasiões a reivindicação ganhava tom mais ácido, quando, em 1688, protestavam os homens bons da Bahia ao seu procurador na Corte portuguesa: “[...] que não somos vassallos conquistados senão muito obedientes...” (82).

## A PERSUASÃO PELA REVOLTA

A produção dos discursos deve ser entendida na América Portuguesa acompanhada por outra forma de contestação menos prudente, ainda que também marcada pela retórica das palavras e pelo ritual de gestos. O significado das ações políticas com a sublevação geral do povo, recurso adotado em diversas ocasiões pelas elites regionais, produz, sob tais circunstâncias, enunciados radicais. Travejados por categorias identitárias que emergem da reelaboração da condição de vassallo e do soberano nas regiões coloniais, revoltas oferecem condições para se refletir sobre o adensamento da cultura política portuguesa no território colonial.

## Revoluções modernas

Desenrolando-se sob um sentido ritual marcante, as revoltas no Brasil colônia cultivaram uma espécie de dramaturgia social que buscava sustentar e persuadir o soberano para certas demandas (83). Talvez por isso constituíssem recursos políticos exercidos com certa frequência e naturalidade, ativados sempre que os canais de negociação habituais haviam fracassado. “Emocionar o povo até a sedição”, nas palavras de Jean Delumeau (84), mobilizar os moradores dos campos e das vilas, percorrer certos rituais de aparente descontrolo social, atacar e ofender autoridades associadas ao desconforto comunitário, assinalavam algumas dessas passagens que se repetiam

77 Evaldo C de Mello, op. cit., pp. 120-2.

78 “Parecer do Conselho Ultramarino, Lisboa, 1 de fevereiro de 1664”, Lisboa, AHU, Bahia (documentação avulsa não-identificada), cx. 2, doc. 39.

79 John Locke, “Segundo Tratado sobre o Governo”, in *John Locke*, trad. Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro, 3ª ed., São Paulo, Abril Cultural, 1983, pp. 100-1.

80 Luís Reis Torgal, op. cit., pp. 27-8.

81 “Sobre o que escrevem os oficiais da câmara do Rio de Janeiro acerca de serem preteridos os naturais daquela capitania aos lugares da relação da Bahia. Lisboa, 17 de novembro de 1678”, Lisboa, AHU, cód. 232, f. 18v-19.

82 “Carta dos Homens Bons da Bahia ao procurador da Corte. Salvador, 12 de agosto de 1688” [publicado em: Luiz Monteiro da Costa, *Na Bahia Colonial. Apontamentos para História Militar da Cidade do Salvador*, Bahia, Liv. Progresso Ed., s/d, p. 114]. A ênfase faz lembrar, a despeito das distinções decorrentes do peso dos princípios religiosos nas concepções políticas, a consideração do inglês John Locke, que defendia que o vassallo de um príncipe absoluto tem a mesma posição do escravo [Segundo Tratado, op. cit., p. 68].

83 Luciano Figueiredo, “A Revolta É uma Festa: Relações entre Protestos e Festas na América Portuguesa”, in István Jancsó e Iris Kantor (orgs.), *Festa – Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*, São Paulo, Edusp/Hucitec, 2001, pp. 263-76.

84 Jean Delumeau, *O Medo no Ocidente: 1300-1800 uma Cidade Sitiada*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

nos protestos. Eles compartilham certa “cultura da revolta”, conforme designação adotada por Roger Chartier para a situação da França setecentista, em que o conjunto da comunidade, apoiado em solidariedades de vizinhança sem distinções sociais, reage à violação de seus direitos ancestrais (85).

O momento inicial das rebeliões passava-se com grandes assembléias e evoluía para um movimento de dispersão em que o coletivo iria convocar mais participantes, atacar casas e prédios, ofender autoridades locais, preparar a defesa militar para o caso de reação e negociar através de magistrados locais e procuradores do povo as demandas que justificavam aquele ato político. A mobilização ampla e geral era o fundamento que assegurava, pela amplitude social, a legitimidade das demandas aos olhos das autoridades, e servia não apenas para demarcar diante dos administradores a subtração da autoridade de sua soberania, mas como poder ameaçador nos instantes mais decisivos de negociação. Por isso a constituição do motim exigiu a congregação de variadas camadas sociais, concorrendo para seu caráter popular, entendido à época como a representação da totalidade da comunidade, composta pelos grupos habituais da sociedade colonial: soldados, agricultores, oficiais mecânicos, padres, comerciantes. Instaurava-se, na ocasião, uma autêntica “promiscuidade estamental”, a que José Antonio Maravall certa vez se referiu para a festa barroca (86), tendo em vista o compromisso da defesa do bem comum. Tal apelo à participação popular de amplo espectro, sem o qual o cenário não estaria completo, era alcançado pela incorporação de demandas que tinham forte apelo popular, como a suspensão das cobranças tributárias violentas, a redução de preços dos gêneros básicos, a melhoria da oferta de produtos básicos, o fim da gravação dos povos para despesas com militares, a coerção aos odiados contratadores ou a expulsão dos jesuítas.

O estado de rebelião exigia gestos à altura, executados pela multidão que assumira o controle da república: vozes, sinos, tropel, agressões, desafios e inversões hierárquicas,

destruições de bens, invasão e ocupação das instituições de governo, seguiam-se após a mobilização original. Expressões recorrentes nas narrativas das autoridades ameaçadas referiam-se àqueles que estavam “tocando o sino, articulando vozes” e procedendo a “demais ações de amotinador”. A investida ganhava cunho ainda mais dramático quando se brandiam armas que circulavam entre o povo furioso e as espadas eram desembainhadas ameaçadoramente contra os poderes locais. O emprego do “concurso de armas” de “espada nua”, como os registros denunciavam, foi gesto de caráter simbólico, a reforçar compromisso com a resistência militar em direção às conquistas do movimento.

Se o ato de rebelião propiciava situações de desordem, violências e ameaças aparentes, os meios de controle adotados e as formas de negociações revelam um caráter ordenador no desenrolar daqueles acontecimentos. As lideranças nomeadas para conduzir as negociações são quase sempre homens bem posicionados na sociedade local, afirmando-se fiéis e leais ao soberano, ainda que amparados pela fúria de escravos, agregados e homens pobres mobilizados para o estado de insurreição que cumpriam nos cercos, invasões, passeatas e mascaradas. As negociações através de advogados ou procuradores do povo que discutiam as reivindicações com as autoridades régias representaram, por outro lado, a força do modelo “juridicista” (87) que regulava as relações estabelecidas entre súditos na condição de rebeldes e o soberano.

As proclamações de amor, lealdade e fidelidade ao soberano percorriam os gestos e as produções dos registros escritos durante essas rebeliões. Brados de “Viva el-rei de Portugal nosso senhor...”, feitos com os amotinados de pé, desembainhando espadas, na frente ou dentro das câmaras municipais ou de cartórios, com gritos coletivos em uma só voz (“a voz de todos geralmente”), repetidos por duas ou três vezes, inauguraram muitos desses movimentos. A afirmação dessa imagem do “rei justiceiro”, presente nas críticas ao tirano

85 Roger Chartier, *A História Cultural: entre Práticas e Representações*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1990, pp. 199-200.

86 José Antonio Maravall, *A Cultura do Barroco*, São Paulo, Edusp, 1995.

87 António Manuel Hespanha, “Revolts and Revolutions: a Resistance of the Provincial Elites”, in *Análise Social*, n.º 28 (120), 1993, pp. 81-103.

espanhol que estimulou as inquietações sociais em Portugal que prepararam a Restauração de 1640, sinalizava que o soberano apóia o respeito aos costumes e a justiça da rebelião, pois quem contraria as liberdades tradicionais viola o próprio soberano (88). A instituição da monarquia, segundo uma das correntes do pensamento restauracionista português, aparecia “mediada pelos povos, instrumentos de instituição do monarca”, uma vez que ela derivava do *pactum subjectionis* pelo qual a comunidade aceitava um soberano e se submetia a ele sob certas condições (89). Porém, conforme defendem tais escritores, o soberano que governasse com tirania, contrariando o direito natural, tornar-se-ia ilegítimo, cabendo aos povos – instituidores da autoridade legítima – o direito à resistência (90).

Ainda que os brados de “Viva el-rei” pudessem ser substituídos, no decorrer de alguns dos protestos, por “viva o povo, morte aos traidores!”, ao contrário de representar possíveis reveses no seu encaminhamento político, reafirmavam as peculiaridades do exercício político de então. Trata-se de vozes que correspondem quase sempre a etapas distintas do andamento das rebeliões. A primeira, sublinhando a afeição ao trono real e reiterando a condição de súditos achacados por algum funcionário traidor da vontade do rei; a segunda, assinalando a mesma intenção de tocar as sensibilidades coletivas para, no entanto, preparar a resistência diante de rumores de reação e contra-revolta.

Tamanho diálogo com a figura régia atendida às concepções neotomistas da segunda escolástica portuguesa que, conforme salientou Luís Torgal, fundaram um sentido ético inerente à atuação política (91).

## Tópicas rebeldes ou idéias radicais?

O vocabulário ativado nessas ocasiões revelava por vezes um conteúdo extremamente contundente, sobretudo porque transcorria sob impulso de sublevações populares em comunidades afastadas do rei e su-

jeitas à conquista de outras potências nacionais. Nos momentos em que as contestações alcançaram a forma de movimentos armados e mobilizações populares de rua os discursos tenderam a ultrapassar os termos originais mais comedidos. Afinal, as elaborações gestuais construídas em nome do rei não deixavam de arranhar sua autoridade e tópicos que indicavam ameaças à política colonial e graves críticas à soberania portuguesa confrontavam o equilíbrio sob a monarquia.

Como ocorreu em diversas rebeliões, precedendo a invasão da câmara do Rio de Janeiro pelo “povo armado”, consignou-se imediatamente o reconhecimento ao soberano português através de “Vivas a El Rei D. Afonso VI, de quem eram fiéis vassalos” (92). A rotina reapareceria na abertura do texto reivindicatório preparado em *capítulos*: “Em primeiro lugar protesta o dito povo que são muito leais vassalos a El rei nosso senhor Dom Afonso ...” (93). Ao lado dos brados de “Vivas” ao soberano reinante, clamava-se porém contra a usurpação de direitos tradicionais de súditos promovida pelos funcionários régios no ultramar.

Formuladores de discursos persuasórios cultivados sob a valorização do sentimento de distância do trono régio, sairia reforçada nos momentos das rebeliões a imagem do *rei traído*, para a qual concorriam as práticas tirânicas desempenhadas pelos seus prepostos no Brasil. Na revolta de 1736 tal noção reforça o ódio contra Martinho de Mendonça, governador sobre o qual se construiriam imagens associadas à humilhação e abuso praticados: “[...] para que não nos cavalgue o Sr. Martinho de Mendonça; como tem cavalgado as Minas[...]”. Ao apresentarem o requerimento que fazem os moradores do sertão às vésperas da eclosão do protesto, “se puseram de pés apelidando a voz de todos geralmente viva El Rei de Portugal Dom João o quinto, e todos os seus vassalos repetindo duas e tres vezes a mesma voz”. No entanto, talvez derivado da forte presença de grupos subalternos nessa rebelião, logo se substituiria aquele brado leal por “Viva o Povo e morram os traidores”.

88 Roger Chartier, *op. cit.*, p. 200; António de Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1990, p. 195.

89 Ângela Barreto Xavier, *op. cit.*, p. 127.

90 Luís Reis Torgal, *op. cit.*, p. 8.

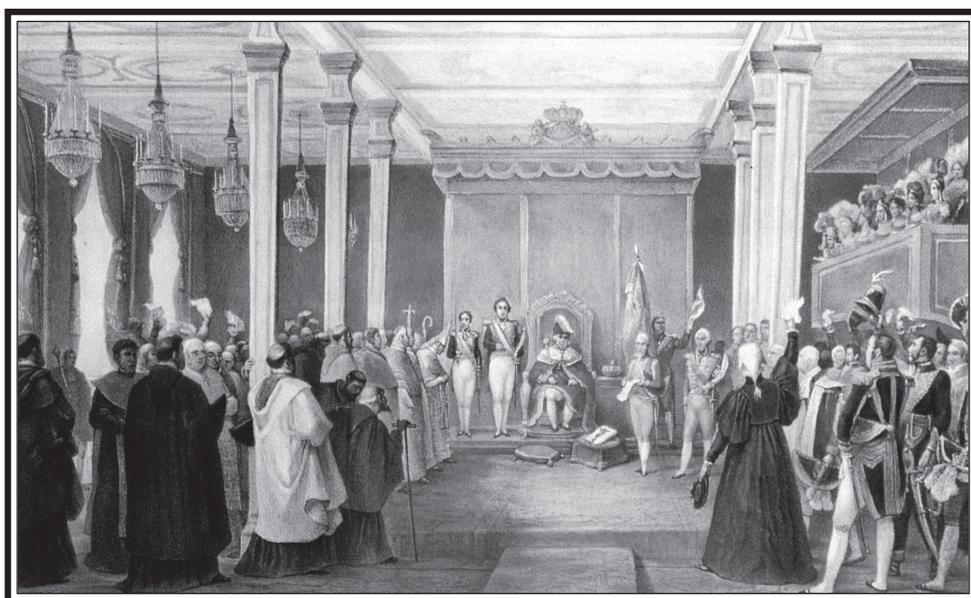
91 *Idem*, *ibidem*, p. 30.

92 “Auto dos motivos que deram causa ao rompimento do povo contra o seu governador. 8 de novembro de 1660” (publicado em: Baltazar da Silva Lisboa, *Anais do Rio de Janeiro*, v. 4, pp. 3 e 5).

93 “Carta de Tomé Correia de Alvarenga ao Rei Dom Afonso VI. Lisboa, 8 de abril de 1661”, BNL-res, caixa 199, n. 47, [fl.2].



*Três ilustrações de Debret: ao lado, Aceitação Provisória da Constituição de Lisboa; abaixo, Um Funcionário a Passeio com sua Família; e, por último, Aclamação do Rei Dom João VI*



A atribuição aos revoltosos de medidas que subvertiam as formas tradicionais de organização do governo político ganha expressão na tópica do *parlamento*, configurada na ampliação da participação e da representação, assim como, por vezes, na incorporação de setores sociais desqualificados. No Rio, após a conquista da câmara pelos revoltosos em 1660, a melhoria da representatividade política foi buscada na inclusão de homens das regiões do Recôncavo, estabelecendo-se junto à câmara um conselho de “quarenta cidadãos ... dos mais antigos” que seriam chamados a decidir sobre diversas matérias de governo (94). Sobre essa experiência, o monsenhor Pizarro irá se referir ao *parlamento* que governou a cidade após a revolta, “com os oficiais camaristas eleitos a seu jeito e vontade” (95). Nos furores sertanejos das Minas de 1736 um dos oficiais encarregados da repressão denuncia “a idéia de um Parlamento que se intentou fazer agora”, vituperando “que esta gente não são vassallos del rei de Portugal mas Turcos”.

Nos idos de 1720 em Vila Rica rebelde enunciou-se a proposta de uma “república” de homens virtuosos, semelhante ao modelo veneziano, “[...] a República que os cabeças queriam formar de vinte e quatro pessoas” (96). Vale lembrar a análise arguta de Carla Anastasia que, depois de observar a polissemia que o termo “república” guardava no pensamento moderno, destaca que, nas Minas setecentistas, quando empregado nos textos de seus governadores, “república significava autonomia, liberdade, sempre presente nas manifestações coloniais contrárias aos interesses metropolitanos” (97).

A expressão das noções de “república” e de “parlamento” aventadas nas rebeliões parecia responder à intenção de se superar, através de uma organização política mais aberta, os constrangimentos das limitações à participação política na gestão da ordem comunitária, tornando mais diligentes as decisões, mais representativa a participação dos grupos sociais existentes, mais equilibrada em relação aos costumes das elites locais, menos sujeita ao despotismo

das autoridades nomeadas pela metrópole.

Por outro lado, emergem na narrativa de algumas dessas rebeliões propostas que pareciam contrariar frontalmente as condições da política colonial. Na revolta de Vila Rica há alusão à busca de um “porto franco” com apoio dos moradores do Rio de Janeiro. O suposto desejo de obter mercado livre para o comércio parecia indicar desequilíbrios nas condições de exercício da soberania régia. A resistência ao monopólio revestia-se de insubordinação política. Através de parecer Antônio Rodrigues da Costa sinalizou, certa ocasião, para os danos “à união e conservação da monarquia” proporcionados pela generalização do contrabando, “por que a conveniência que os vassallos do Brasil experimentam nesta negociação com os navios estrangeiros os faz desejar que lhe franqueiem os portos às nações estranhas, e a aborrecer o governo que lho impede, e a desejar outro que lho permita, de que não pode deixar de se recear ou a ruína ou a divisão da monarquia, porque além de outros estímulos e motivos que têm para desejarem governar-se sem subordinação a Portugal, que já começaram a brotar em Pernambuco [Revolta dos Mascates, 1710-11], se lhes acrescer este que é comum a todos os grandes e pequenos, pois todos são interessados em comprarem por menor preço o de que necessitam para o sustento da vida, e para o luxo é muito para recear que aqueles vassallos cometam o desatino de se separarem da cabeça da monarquia o que temem muitas pessoas prudentes que trataram e tentaram os ânimos daqueles vassallos [...]” (98).

Discursos ambíguos eram produzidos nos instantes de rebelião. Se os gritos de “Viva o rei” inauguravam os protestos coloniais, logo o enunciado progredia para emprego mais radical. A tópica do rompimento dos súditos com o domínio régio português e a busca do amparo de outra coroa, presente nos discursos das autoridades coloniais e dos agentes metropolitanos quando se referem às rebeliões de grande vulto, conduz ao paroxismo o perigo atribuído a esses movimentos.

94 “Correição da Câmara da cidade do Rio de Janeiro, de 3 de dezembro de 1661”, *ibidem*, pp. 499-500.

95 J. S. Azevedo Pizarro de Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, livro 3, 1820, p. 207.

96 Publicado em Feu de Carvalho, *Ementário da História de Minas; Felipe dos Santos na Sedição de Vila Rica, 1720*, Belo Horizonte, Edições Históricas, s/d, p. 176.

97 “A Idéia de República na Inconfidência Mineira”, *Anuário do Museu da Inconfidência*, v. IX, 1993, p. 125.

98 “Parecer do Conselho Ultramarino acerca da carta do Marquês de Angeja, vice-rei e capitão geral do Estado do Brasil, de 26-8-1714”, in *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1952, v. 96, p. 180.

Em Pernambuco a proposta de se libertar a capitania da suserania da coroa portuguesa é ventilada pela primeira vez em seguida à guerra de expulsão do inimigo batavo, quando os colonos tentam elaborar sob novos termos o estatuto de suas relações com Portugal. O empenho da região na guerra, a memória das lutas e façanhas e a crença de investimentos unilaterais colocarão os pernambucanos à vontade para pleitear maiores direitos do que a condição colonial parecia supor. Quase um século depois, no contexto da Guerra dos Mascates, retomariam a reivindicação de um novo contrato com a metrópole, sugerindo novamente o rompimento com a fidelidade lusa (99). A ameaça de recurso a outra soberania seria utilizada doravante sempre que os conflitos com Portugal se estreitassem (100).

Na resistência armada promovida no Rio contra Salvador Correia e sua camarilha, ventilou-se a notícia do apoio militar de tropas de infantess espanhóis e holandeses, naquele momento sediadas na Baía do Prata. Chegam aos ouvidos dos conselheiros ultramarinos palavras de impacto a esse respeito: “[...] que os amotinados cada vez mais se fazem insolentes e publicam [isto é, tornam público] que sendo-lhes necessário para a sua conservação fazerem-se mouros, o hão de fazer, e também se entende que por mar e por terra, querem avisar a Buenos Aires e ao Rio da Prata donde assiste um mestre de campo de Flandres com 600 infantess de presidio, e também sabemos que dando dali rebate às suas cidades que tem em o sertão foi socorrido com 4000 homens em os navios holandeses, e de Sevilha, que sempre continuam aquele porto [...]” (101).

Bem mais tarde, nas ruas de Salvador, no transcurso do motim do Maneta em pasquins novamente se ameaça “reconhecer vassalagem a outro Senhor se não fosse suspensa a execução dos novos tributos” (102). Pedro Calmon, em sua *História do Brasil*, considera que a ameaça de aceitação de outro príncipe caso continuassem oprimidos é sugerida pela invasão de Duclerc no Rio de Janeiro ou pela viagem

de vários afortunados da Bahia para Inglaterra, levando “grossos cabedais em ouro e tabaco para negociarem [...]” (103). No Maranhão, durante o conflito promovido pela família dos Beckman contra os jesuítas e a Companhia de comércio, há suspeitas de que buscariam o amparo de algum príncipe estrangeiro, contando com o apoio dos franceses (104). Mesmo durante os conflitos que opuseram paulistas e emboabas em Minas Gerais na primeira década do século XVIII manifestaram-se nos discursos fortes indícios de idéias semelhantes de rompimento com Portugal (105).

De qualquer modo, no esforço persuasório voltado para a condenação dos amotinamentos, autoridades cuidaram de atribuir-lhes o desenvolvimento de projetos mais radicais. Se nas situações de resistências e barganhas as tópicas desenrolam-se sob as condições do bom governo, diante das rebeliões elas se refinariam assumindo significados mais contundentes. A caracterização do perigo rebelde desdobra-se na atribuição de imagens deletérias: recusa ao pacto colonial, irreligiosidade, rompimento das formas convencionais de exercício político na república e alta traição.

Ao lado dessas ameaças e suspeitas, a frequência com que os vassaloss do Brasil promoviam rebeliões gerou inquietação dentre as autoridades reinóis. Inúmeros registros textuais sublinham a intensidade rebelde, chegando a se mencionar a moda de tumultuar que tomava conta dos súditos no Brasil. Em parte isso se justifica pela marcante influência da ideologia política e das contestações na crise do império espanhol em 1640 que restauram na cultura política moderna o direito à resistência e, conforme Rosário Villari já postulou, transformam em valor positivo a rebelião contra a tirania (106).

Nos discursos de governadores atingidos por motins recorreu-se a outras suposições de existência de projetos radicais dentre os súditos. Comentaria o governador-geral em carta a Salvador Correia que, em abril de 1661, “[...] ser mui diferente o estado que o Rio de Janeiro se acha de que seus primeiros movimentos prometiam. A um

99 Evaldo C. de Mello, *A Fronda dos Mazombos...*, op. cit.

100 *Idem*, *Rubro Veio...*, op. cit.

101 “Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil Lourenço de Brito Correa... Bahia, 23 de abril de 1661”, Lisboa, AHU, Rio de Janeiro. Castro e Almeida, doc. 850 [publicado parcialmente em: Eduardo Castro e Almeida, op. cit., v. 39, p. 92, 1917].

102 “Carta do governador Pedro de Vasconcelos e Sousa ao Rei” [citada por: Alberto Lamego, “Os Motins do Maneta na Bahia” in *RIGHBa*, n. 55, 1929, p. 360].

103 Pedro Calmon, *História do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1953, p. 997.

104 Manuel de Oliveira Lima, *Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Topbooks, 1997, p. 137; J. F. Lisboa, op. cit, pp. 470-1.

105 Ver Adriana Romeiro, *Um Visionário na Corte de Dom João V - Revolta e Milenarismo nas Minas Gerais*, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, p. 245.

106 Rosário Villari, “O rebelde”, op. cit.

abismo se vai seguindo outro, e já os danos presentes fazem parecer menores os sedícios passados” (107). Também no sertão de 1736 desconfiava-se de projetos dessas dimensões. Diante da patente fragilidade da soberania portuguesa naquela região suspeitava-se que “[...] o desígnio desta canalha não é só o pertencer a absolvição da capitação nem perdão de suas sublevações, mas usurpar a el Rei o domínio das Minas”.

Ainda que se aceite que a busca de outra sujeição constituísse uma utopia à época, ou ainda que se tratasse de uma tópica de efeito para horrorizar os monarcas e detratar os inquietos moradores do Brasil, o processo de dissolução do império espanhol em 1640 produziu casos de irredentismo que contribuem para sustentar novas concepções políticas. Em Nápoles e na Catalunha, e mesmo no reino de Portugal, introduziu-se uma nova prática política nas relações entre reinos e soberanos (108). A tópica da ameaça de recurso a outra soberania, argumento extremamente eficaz tendo em vista tais casos de abandono do domínio espanhol, revestia-se de importância ainda maior tendo em vista a fragilidade do controle marítimo e do interior e as ameaças de invasão de potências concorrentes. A única investida de sucesso nessa direção parece ter sido a viagem que fez o índio Antônio Paraupaba em data próxima a 1654 para a Holanda em busca de apoio para a revolta dos *tapuias* contra os conquistadores de terras (109).

Ainda assim, não se deve desprezar os enunciados emitidos pela metrópole sobre as sublevações dos vassallos do Brasil. Às advertências do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, experimentado no julgamento de tantas rebeliões, somam-se as referências de governadores ao caso da Catalunha. A revolta do Rio de Janeiro de 1660, a primeira depois da Restauração de 1640 em que se assiste ao controle de um governo local por súditos sublevados que depuseram a autoridade acusada de tirania, foi associada ao caso da rebelião dos catalães contra o domínio espanhol. Afirmou uma das autoridades atacadas que “pelos mais exemplos de Catalunha se po-

dem temer semelhantes desordens em gentes de poucas obrigações, movidos de desesperação, ou do temor” (110). Outra ocasião em que isso ocorreu foi em Minas Gerais nos idos de 1720. O conde de Assumar admitiu ter sido aquela uma “conspiração mui semelhante a da Catalunha” (111).

As suspeitas de irredentismo vinham acompanhadas por indícios de acentuação da crítica ao soberano na América, elemento novo mesmo no cenário político do século XVIII, em que o estranhamento crescente em relação ao rei corresponde a processo verificado por Chartier para a França do século XVIII (112). Em pasquins que circulam nos sertões da capitania de Minas Gerais, durante os furores sertanejos de 1736, parodiando a oração do pai-nosso em grossa crítica à cobrança do quinto do ouro, desafiava-se o rei às escâncaras. Pediam que para lá viesse o soberano a fim de ver as aflições dos súditos (“Se vós cá quizerdes vir/ uma vez de quando em quando ...”), advertiam para suas obrigações de rei-provedor que “Não queirais fazer-se celeiro/ do suor de tais vassallos” e, ainda, insinuavam franca desobediência: “E sabeis que com a vontade estreita/ os pobres vos obedece [sic]/ porque vossa crueldade merece/ Não se faça a vossa vontade” (113). De outra parte, pouco tempo depois nas mesmas Minas, sob a trama que envolve Pedro Hanequim, a suposta conspiração que planejava aclamar na América o infante Dom Manuel, irmão de Dom João V, rompendo-se com o domínio de Portugal, parecia indicar alternativas políticas inquietantes (114).

O aparecimento em 1733 em Alagoas de um jovem padre que se intitulava “Sereníssimo Príncipe do Brasil” e concedia honras e mercês, nomeando marqueses e condes que se unem contra a soberania portuguesa, reforçava, ainda que de maneira episódica, as fissuras nas relações dos súditos da América com o soberano (115). No século anterior, o paulista Antônio Dorta fora acusado de ofender Dom João IV, ao chamá-lo “rei de copas ou de comédia”, e de exaltar o rei espanhol (116). Em Minas Gerais nos idos de 1761, logo em seguida

107 “Carta para Salvador Correa de Sá e Benevides. Bahia, 29 de abril de 1661”, in *Documentos Históricos*, v. 5, p. 128.

108 Rosário Villari, “Revoluciones Periféricas y Declive de la Monarquía Española”, in J. H. Elliott et alii, *1640: la Monarquía Hispánica en Crisis*, Barcelona, Crítica, 1992; J. H. Elliott, *La Rebelión de los Catalanes (1598-1640). Un Estudio sobre la Decadencia de España (1598-1640)*, México, Siglo XXI, 1986.

109 Pedro Puntoni, *A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*, São Paulo, Hucitec/Edusp, 2002, p. 65.

110 “Carta do provedor mor da Fazenda do Estado do Brasil, Lourenço de Brito Correa, Bahia, 23 de abril de 1661” (apud Luis Norton, op. cit., pp. 336-7).

111 Apud Carla Maria Junho Anastasia, *Vassallos Rebeldes. Violência Coletiva nas Minas na Primeira Metade do Século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998, p. 52.

112 Luciano Figueiredo, *O Império em Apuros...*, op. cit., p. 236; Roger Chartier, *A História Cultural: entre Práticas e Representações*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1990, p. 211.

113 Luciano Figueiredo, “Furores Sertanejos na América Portuguesa”, op. cit. Segundo Jean Delumeau, a noção do “príncipe provedor” é criada no teatro alemão do século XVI, incorporada como modelo também por Lutero [O Medo no Ocidente: 1300-1800 uma Cidade Sitiada, op. cit., p. 170].

114 Adriana Romeiro, op. cit.

115 Stuart Schwartz, “Gente da Terra Brasileira da Nação. Pensando o Brasil: a Construção de um Povo”, in Carlos G. Mota (org.), *Viagem Incompleta. A Experiência Brasileira (1500-2000). Formação: Histórias*, São Paulo, Editora Senac, 2000, pp. 116-8.

116 “Consulta do Conselho Ultramarino sobre a devassa que veio do Brasil. Lisboa, 2 de março de 1655”, Lisboa, AHU, Bahia, Luiza da Fonseca, doc. nº 1589.

à expulsão dos jesuítas de Portugal, magistrados e padres da vila de Curvelo são suspeitos de conspirarem contra Dom José I. Em pasquins afirmavam “que o dito soberano Monarca era qua outro, ou pior que Nero que por estar demente, ou pateta, sujeitava o despotismo do seu governo ao homem mais cruel do mundo, qual era o Ilustríssimo, e Excelentíssimo Marquês de Pombal” (117).

Os discursos do Conselho Ultramarino e dos agentes metropolitanos a respeito dos súditos ultramarinos gradativamente parecem enquadrá-los como súditos inquietos. Estar-se-ia aqui sinalizando a existência para estes de um julgamento diferenciado em relação aos reinóis? A frequência com que aqueles súditos ativavam o expediente da rebelião na América desde meados do século XVII e ao longo do seguinte, a gravidade das ameaças sugeridas nessas ocasiões, a patente dificuldade reconhecida por segmentos do Conselho Ultramarino em respeitar ali as regras do bom governo, as visões sobre a natureza do território e as constantes queixas dos governadores a respeito do caráter dissoluto daquelas gentes produziam valores diferenciados para esses vassallos por parte dos agentes metropolitanos. O conde de Assumar traduziu essa mudança ao lidar com a presença de súditos portugueses mobilizados na rebelião de 1720: “parece conto fabuloso que em ânimos portugueses coubesse tanta rebeldia, e tanta soltura” (118). A se considerar a instigante hipótese de Stuart Schwartz, o início do século XVIII amadureceu a sensação de que o Brasil possuía deficiência de habitantes de qualidade despertando a metrópole para a desconfiança com a “gente da terra braziliense” (119).

O mau vassallo corresponderia a imagens de detratção dos moradores das partes do Brasil, opostas aos modelos de fidelidade e lealdade, que proliferam nas penas letradas dos agentes da política reinol. A “gente da Bahia” é vista como “muito coibçosa e ativa, por uma inveterada natureza” (120). Os “ânimos” dos moradores de São Paulo são “sediciosos, e trebulentos [sic; isto é, turbulentos], porque é a Rochela

do sul a capitania de São Paulo” (121). Dentre as “gentes das Minas... é muito natural a desobediência e renitência às ordens que lhes parece lhe são prejudiciais” (122).

## Espelhos partidos: identidades políticas coloniais

Nos discursos dos súditos rebeldes apareceu reavivada a noção do empenho dos vassallos, quando buscavam justificar o recurso à sublevação. As destruições que causava a “tirania dos Correias” sobre o Rio de Janeiro, argumentavam os amotinados de dezembro de 1660, obrigaram-nos à revolta, na condição de “obedientes vassallos” incumbidos de “procurar o bem desta República”. Pediam pela “paz, concórdia, quietação destes Povos tão oprimidos há tantos anos com o jugo desta gente, pelo bem desta república [que se] tem escandalizada das tiranias dos Correias pela conservação de tão leais vassallos que sempre se mostraram servidores de Vossa Majestade com amor, com fidelidade, com vidas, com fazendas porque tudo largaram pelo serviço de Vossa Majestade” (123).

Da mesma forma em Pernambuco, o tema desempenharia papel central nas reações da “nobreza da terra” contra a ascensão da mascataria, à época da eclosão das “alterações de Pernambuco” em 1711. Em representação com que a câmara de Olinda reage à elevação de Recife à condição de vila, o sacrifício dos pais e avós dos senhores da açucarocracia contra o inimigo holandês não seria esquecido, porque outra, “sem dinheiro, sem armas e sem poder algum, mais que cegos da sua afeição, publicam liberdade e acometem com atrevimento nunca visto ao inimigo, senhor absoluto de poderosas armadas, de todas as capitanias e fortalezas delas. E suposto viam suas amadas mulheres e filhos já queimados em chamas de fogo ou darem as vidas aos cruéis fios das espadas e, desterradas pelos sertões, serem pasto das feras ou dos bárbaros e, livres destes, morrerem à fome

117 Apud Laura de Mello e Souza, *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no Século XVIII*, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 1999, p. 102.

118 “Carta do governador conde de Assumar ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça, 14 de dezembro de 1720” (publicada em: Feu de Carvalho, op. cit., pp. 22 e 164-5).

119 Stuart Schwartz, “Gente da Terra Braziliense da Nasção”, op. cit., pp. 109-16.

120 “Papel do Duque sobre a moeda da Bahia em que se conforma, com o papel acima do Almotacel mor Lisboa, 24 de dezembro de 1693”, Londres, British Museum, Additional Papers, nº 15170, f. 207-207v.

121 “Representação de Francisco de Brito Freire a el-Rei dom João IV de 2 de setembro de 1654 sobre minas de São Paulo, frotas e negócios do Brasil”, Lisboa, ANTT, Manuscritos da Livraria, livro 1116, f. 1-8.

122 “Parecer do Conselho Ultramarino”, Lisboa, AHU, cód 233, f. 218-223v. O trecho transcrito é de autoria de Antônio Rodrigues da Costa. O vice-rei do Brasil em 1716 se refere ao “inquieto e soberbo gênio de seus naturais ao tratar dos moradores da capitania de Minas Gerais” (Lisboa, AHU, Bahia, caixa 9, oc. 44).

123 “Carta dos oficiais da câmara do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1660”, Lisboa, AHU, Rio de Janeiro, Castro e Almeida, doc. 869.

e à sede e tudo o que era fazenda sua convertida em cinzas, faltos à lástima, incontrastáveis à pena e invencíveis à perda, tanto fizeram até que viram rendida a soberba [da Holanda] sujeitar-se humilde ao rei português” (124).

Em 1736, em meio aos furores do sertão às margens do Rio São Francisco, seus moradores recusaram o pagamento do direito real do quinto através da capitação. Os sertanejos tinham sua memória curtida pelos riscos perenes, conforme avisaram pouco antes de estalar o protesto: “eles por si e seus antepassados descobriram estes sertões e os povoaram à custa de seu sangue e fazendas conquistando dele o gentio bravo com que foi o dito sertão e de presente é infestado de gentio, as quais [sic] estão as suas custas [sic] defendendo continuamente, do dito gentio com suas armas e fazendas e perca de muitas vidas há mais de quarenta anos a esta parte” (125).

Não somente nas revoltas e nos confrontos com as diretrizes da política colonial o empenho de vassalos serviu para representar o vínculo com a região e os investimentos ali deixados. Outras oportunidades da conquista da América ofereceram condições para a elaboração de identidades amparadas nas virtudes e nos feitos na terra. Os pernambucanos, como já foi salientado, enalteciam suas virtudes projetadas no sucesso da luta de expulsão dos holandeses, elaborando o “discurso político do primeiro nativismo pernambucano” (126). Os paulistas, por seu turno, com a descoberta das minas de ouro instituem argumentação a fim de elaborar uma identidade positiva, em um esforço calculado e desmedido de sacudir a pecha de rebeldes e desleais que traziam (127).

O imaginário político na América Portuguesa seria responsável pela produção dessas novas formas do discurso, cuja fundamentação residia em um senso de identidade colonial proporcionado por uma combinação de elementos que apenas a acumulação secular de experiências poderia proporcionar. Sob essa dinâmica, conjugava-se, conforme o modelo sugerido por Jack P. Greene, o senso de lugar, isto é, o espaço

que os colonos transformaram criando novas paisagens físicas e sociais; as conquistas sociais e econômicas alcançadas na experiência no Novo Mundo; os modelos fundamentais de comportamento e organização de uma sociedade civilizada e, finalmente, a História, ou seja a experiência coletiva partilhada por gerações de moradores em um mesmo lugar específico (128).

A elaboração identitária fragmentada e enraizada nas diferentes “pátrias” assinala nítida contraposição no discurso e nas práticas que condena ações amparadas pelo rei que ferem o bem comum na América. Nesse sentido, a afirmação de identidades coloniais, manifesta em diferentes circunstâncias conforme a região, reforça os vínculos específicos com a “pátria”, entendida como lugar de nascimento, sem se confundir com a nação. À pátria se contrapõem os desgastes provocados pelos desgovernos de Portugal na América, justificados pelas noções de violação do pacto constitucional e dos direitos dos vassalos diante da fiscalidade excessiva, das diversas formas de injustiça e do sentimento de desproteção. Não são outros os temas que percorrem os pareceres do arguto Antônio Rodrigues da Costa desde o início do século XVIII, sumariados no parecer-testamento de 1732 (129).

Essas identidades, por outro lado, constituem na ação contestatória princípios e idéias radicais porque se opõem aos princípios centrais à reiteração da política colonial, aproximam-se a crítica ao soberano e emergem de identidades políticas regionais. A reunião sob essas regularidades discursivas de enunciados de *porto franco*, a traduzir a crítica ao monopólio, *república*, a revelar a busca de maior autonomia política das comunidades, *troca de soberania*, com a condenação do soberano em razão do recorrente desrespeito às regras do bom governo, parece sugerir um adensamento da crítica política na América Portuguesa.

É instigante refletir que os enunciados de rompimento com a soberania de Portugal tenham sido emitidos a partir de regiões que, ao mesmo tempo que desenvolveram um vigoroso sentimento identitário, vive-

124 “Papel que o senado da câmara da cidade de Olinda e mais nobreza e povo desta capitania faz em presente as justificadas razões que têm para se não tratar na ocasião presente da vila do Recife [...]”, s/d., [1711] (apud Evaldo C. de Mello, *Fronda dos Mazombos...*, op. cit., p. 143).

125 “Requerimento ao sr. general Gomes Freire dos amalinados redigido e registrado pelo tabelião do distrito de São Romão Alexandre de Castro. São Romão, 6 de julho de 1736”, Lisboa, ANTT, Mss. do Brasil, liv. 10, fl.38-39.

126 Evaldo C. de Mello, *A Fronda dos Mazombos...*, op. cit., p. 100.

127 John Manuel Monteiro, “Os Caminhos da Memória: Paulistas no Códice Costa Matoso”, in *Vária História*, v. 21, 1999, pp. 86-99.

128 Jack P. Greene, “Changing Identity in the British Caribbean Barbados as a Case Study”, in A. Pagden and N. Conny (eds.), *Colonial Identity in the Atlantic World, 1500-1800*, New Jersey, Princeton University Press, 1987, pp. 213-4.

129 “Parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa [1732]”, op. cit. (sobre este parecer ver: Luciano Raposo de A. Figueiredo, *Revoltas, Fiscalidade e Identidade na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1641-1761*, tese de doutorado, São Paulo, USP, 1996, esp. subcap. “Antonius Rodricius Costius: Prudência, Consciência Crítica e o ‘Terceiro Perigo’”, pp. 393-408).

ram sob permanentes tensões derivadas da política colonial. Assim, não é de somenos importância que esse conteúdo tenha sido anunciado com ênfase em São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia, locais onde, ainda que relacionados a situações específicas, exigiu-se os melhores esforços e empenhos de gerações de vassallos. Expulsar invasores estrangeiros, combater exércitos europeus, enfrentar piratas, dizimar índios brabos, descobrir minérios configuram gestos de liberalidade, é verdade que muitas vezes anunciados como moeda de troca por concessões da metrópole, mas também afirmam um senso de comunidade e uma memória comum dentre as elites regionais em suas gestas.

Diante disso, a elaboração do enunciado de rompimento com Portugal talvez indique uma percepção do encaminhamento de um destino político que conhecia similitude com as alternativas patrióticas das lutas antiespanholas do século XVII. Em outras palavras, a afirmação de uma identidade com a “pátria” conjugada à corrosão dos princípios estruturadores da fidelidade, uma vez que a política colonial urdida na Corte do soberano desrespeitava princípios ordenadores do equilíbrio de vassallos e do reino – unidade política determinante –, parecia indicar a vontade de separação da monarquia portuguesa. Não foi senão este o dilema dos napolitanos em 1647, analisado no instigante estudo de Rosário Villari, *Per il re o per la patria*, em que indica que “a monarquia espanhola havia provocado a ruptura” do pacto constitucional, restando à comunidade do reino de Nápoles a opção pela fidelidade à pátria e não ao rei espanhol (130).

• • •

De certo modo, nossa abordagem sobre a linguagem política e as manifestações das lutas políticas na América Portuguesa procurou sinalizar para elas um novo lugar. Nessa medida considera-se esgotado aqui o cariz nacionalista que tendia a compreender tais conflitos como lutas contra Portugal e reflexo da germinação do espírito na-

cional, num esforço combinado. Por outro lado, restaurar o significado das linhas do pensamento político moderno, da força do espectro régio e da unidade teológico-política das monarquias nesse quadro de disputas na América Portuguesa, revela-se decisivo para calibrar o peso das condições políticas sob as relações entre Brasil e Portugal. O papel das variáveis econômicas é, assim, deslocado para um lugar subordinado à expressão primacial do político, referido aqui ao peso dos valores dos condicionantes intrínsecos à soberania régia, princípio ordenador dominante que conduzia a vida dos homens naqueles tempos, não importa de que lado do Atlântico estivessem.

Se reside aqui o perigo de reificação, só é possível superá-lo através da consideração dos mecanismos decisivos que moviam a exploração comercial da América moderna pelo reino sob o *exclusivo*, ainda que estes escapassem da percepção dos vassallos da América, como sinaliza, de um lado, o insistente esforço discursivo pela assunção de sua condição de *vassallos naturais* e, de outro, a resistência a se considerarem como súditos conquistados ou, vale dizer, *colonos*.

Todavia, isso não é bastante. Como já se vê, longe estamos de verter o vinho velho em odres novos, tendência verificada em recentes leituras do império português, praticantes de uma aceitação e reconhecimento de supostas equivalências políticas e institucionais unificadoras entre o reino e a América, convenientemente desconsiderando o enquadramento do sistema colonial mercantilista. Se a experiência de súditos no *Antigo Regime* em uma ótica pueril de análise parece reificar Portugal na América, quando subordinada às circunstâncias da dinâmica colonizadora e combinada aos quadros da soberania régia e das expectativas de “vassalagem natural” que estiveram secularmente garroteadas na *América Portuguesa* pelos constrangimentos derivados das limitações que forcejavam o sistema colonial moderno, a vivência dos *brazilenses* produz a emergência de novas identidades políticas.

130 Rosário Villari, *Per il re o per la patria. La Fedeltà nel Seicento* (con “il Cittadino Fedele” e altri Scritti Politici), Roma, Laterza, 1994, p. 25.